CGU
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo

***Exercício** 2018*

31 de julho de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
Órgão: **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
Unidade Examinada: **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe**
Município/UF: **Brasília/DF**
Ordem de Serviço: **201900397**

Missão
Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Interna Governamental
Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Funpresp-Exe no ano de 2018, com vistas a subsidiar o julgamento das contas apresentadas ao TCU pela Unidade Prestadora de Contas, por meio das seguintes análises:

1) Conformidade do Rol de Responsáveis;

2) Resultados da Gestão - Panorama da execução orçamentária e financeira;

3) Pessoal - Avaliação das cessões e respectivos ressarcimentos e atendimento ao teto remuneratório;

4) Gestão de contratações, mediante análise de amostra;

5) Controles internos - Avaliação das estruturas de governança e dos mecanismos de integridade.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe foi listada, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Anexo I à Decisão Normativa TCU n° 172, de 12.12.2018, que define as Unidades Prestadoras de Contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo órgão. Assim, esta ação de controle consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela entidade ao aludido Tribunal, cujo escopo foi definido conjuntamente com o TCU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os resultados das análises realizadas permitiram concluir que, de forma geral, a gestão da Funpresp-Exe em relação aos itens analisados está adequada. Foram, todavia, identificadas as seguintes oportunidades de melhoria: esclarecer se o entendimento jurídico atual de que o somatório das remunerações dos agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe pode ultrapassar o teto constitucional é aplicável a todos os agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe, haja vista que há pronunciamento jurídico a esse respeito apenas em relação aos membros da Diretoria-Executiva; dar publicidade acerca dos valores dos reembolsos realizados aos órgãos e entidades de origem dos agentes públicos cedidos à Fundação; elaborar procedimentos a serem adotados na execução e acompanhamento de contratos; divulgar as pautas das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo previamente à realização das reuniões, excetuadas as informações que, por sua natureza, podem ser prejudiciais à Fundação se divulgadas antes das sessões de deliberação; e estender a todos os integrantes da Funpresp-Exe a necessidade de assinar declaração de ciência das disposições sobre conflitos de interesses previstas no Código de Ética e Conduta.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

AHD – Atestado de Habilitação de Dirigente

CD – Conselho Deliberativo

CF – Conselho Fiscal

CGU –Controladoria-Geral da União

CEC – Código de Ética e Conduta

CET – Comissão de Ética

COGER – Comitê de Conformidade e Controles Internos

CIR – Comitê de Investimentos e Riscos

COSEG – Comitê de Seguridade

Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo

GEPRI – Gerência de Planejamento e Riscos

IN – Instrução Normativa

Mongeral AEGON – Empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

MP – Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

PAR – Parcela Adicional de Risco

PATAI – Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna

PGA – Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe

PGRCI – Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe

POA – Proposta Orçamentária Anual da Funpresp-Exe

Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

PROGER – Programa de Gestão de Riscos da Funpresp-Exe

RCI – Relatório de Controles Internos

Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6

RESULTADOS DOS EXAMES 11

1. Avaliação sobre a conformidade do Rol de Responsáveis 11

2. Panorama da Execução Orçamentária e Financeira 11

3. Avaliação das cessões de agentes públicos à Funpresp-Exe e dos ressarcimentos das respectivas remunerações 15

4. Avaliação sobre o atendimento ao teto remuneratório constitucional para agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe. 17

5. Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, referente à externalização de riscos de invalidez e de morte dos participantes dos planos administrados pela Funpresp-Exe. 20

6. Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais. 26

7. Controles internos da Entidade: avaliação das estruturas de governança, da habilitação dos dirigentes, da política de gerenciamento de riscos e dos mecanismos de promoção da integridade. 27

7.1. Avaliação das estruturas de governança. 27

7.2. Avaliação das estruturas de habilitação dos dirigentes. 35

7.3 Avaliação da política de gerenciamento de riscos. 38

7.4 Avaliação dos mecanismos de promoção da integridade. 41

RECOMENDAÇÕES 50

CONCLUSÃO 51

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA 54

ANEXO II – ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA 75

ANEXO III – TABELA 4 78

INTRODUÇÃO

Versa o presente trabalho sobre a avaliação da gestão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) ao longo do exercício de 2018, com a finalidade de subsidiar o julgamento das contas da Entidade pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao disposto na Decisão Normativa TCU 172, de 12.12.2018.

Com fundamento na Lei 12.618, de 30.04.2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e autorizou a criação das respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), a Funpresp-Exe foi criada por meio do Decreto 7.808, de 20.09.2012, como fundação de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado. A fundação consiste em entidade da administração pública federal indireta, atualmente vinculada ao Ministério da Economia[1].

Para que os servidores públicos federais possam optar por se tornarem participantes dos planos da Funpresp-Exe, faz-se necessária a celebração de convênios de adesão entre as entidades patrocinadoras e a fundação. Assim, com base nos convênios celebrados, a Funpresp-Exe atualmente administra dois planos de previdência distintos: o Exec-Prev e o Legis-Prev. O primeiro contempla servidores públicos de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e o segundo contempla a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o TCU.

Registra-se que a Funpresp-Exe[2], no âmbito dos dois planos supracitados, contempla 84.720 participantes e 69 beneficiários e assistidos, vinculados a 184 patrocinadores, e gere patrimônio de R$ 1,72 bilhão.

Para a criação da fundação, além de outras providências, o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)[3] elaborou seu estatuto inicial e aportou, a título de adiantamento de contribuições futuras, R$ 73 milhões, sendo R$ 48 milhões do Executivo e R$ 25 milhões do Legislativo (cuja devolução será realizada gradativamente a partir do ano de 2019)[4].

A Lei 12.618/2012, em seu art. 5º, prevê que a estrutura organizacional das EFPC será constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva. A estrutura organizacional da fundação está explicitada na Figura 1 a seguir.

---

[1] Nos termos do art. 8º, da Lei 12.618/2012, bem como do Decreto 9.745, de 08.04.2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia: "Art. 2º O Ministério da Economia tem a seguinte estrutura organizacional: (...) IV - entidades vinculadas: (...) d) fundações: (...) 4. Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe".

[2] Posição em maio/2019, divulgada no "informativo do Participante" de junho/2019, disponível em https://www.funpresp.com.br/participante/informativo/2019/junho/informativo-de-junho-de-2019, acessado em 24.07.2019.

[3] Com fundamento no art. 4º do Decreto 7808/2012.

[4] Informações prestadas no Relatório Anual de Informações 2018 da Fundação, disponível em https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/relatorio-anual/relatorio-anual-de-informacoes-2018/Relatorio%20Anual%202018.pdf, acessado em 24.07.2019.

Figura 1 – Organograma da Funpresp-Exe.

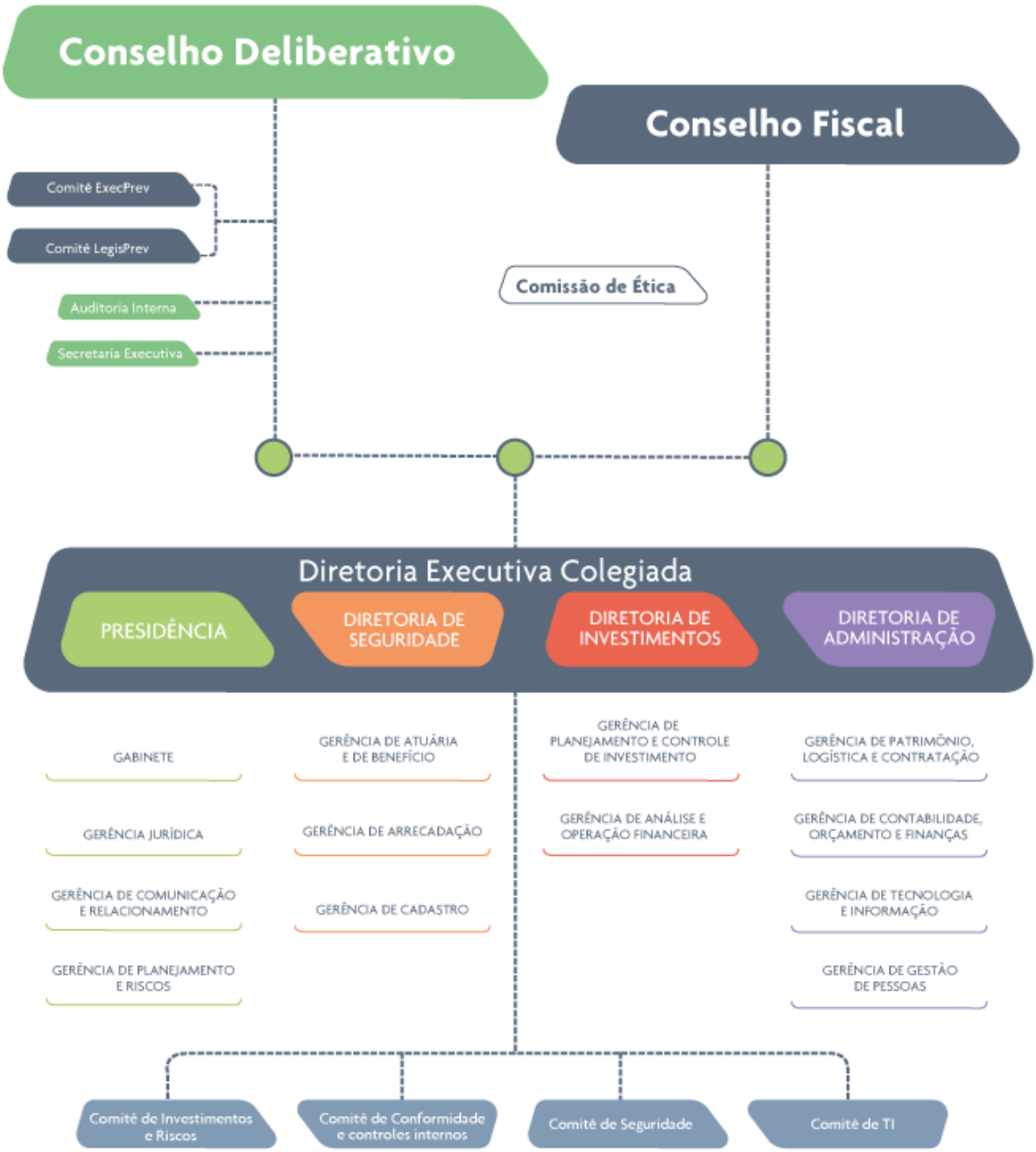

Fonte: Organograma disponível no link https://www.funpresp.com.br/transparencia/a-funpresp/estrutura-organizacional, acessado em 29.07.2019.

As informações sobre o provimento do quadro de pessoal são disponibilizadas pela fundação em sua página na internet[5] contemplando os cargos e funções ocupadas e as tabelas de

[5] No link https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/pessoas/remuneracao-mensal-do-quadro-de-pessoal/pessoal-janeiro-de-2019/Informacoes%20de%20Pessoal_Jan%202019.pdf/download (acessado em 29.07.2019) estão disponíveis as seguintes informações: tabelas de remuneração dos cargos estatutários, dos cargos comissionados e dos cargos da carreira técnica previdenciária; nomes e cargos dos dirigentes estatutários;

remuneração. A respeito dos servidores e empregados cedidos à Funpresp-Exe por órgãos e entidades da administração pública, estão disponíveis informações sobre órgão ou entidade de origem e o cargo ou emprego público ocupados.

A Lei 12.618/2012 também dispõe, em seu art. 5º, sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas, as quais serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que versa sobre o teto remuneratório do serviço público federal, com base no subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Além da sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pela União, em que pese ter sido constituída como fundação de direito privado, o art. 8º da Lei 12.618/2012 prevê que a natureza pública das EFPC e, portanto, também da Funpresp-Exe, consistirá em: (a) submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos, pelo que a Funpresp-Exe deve seguir as disposições da Lei 8.666, de 21.06.1993; (b) realização de concurso público para a contratação de pessoal, cujo regime jurídico é o previsto na legislação trabalhista[6]; e (c) publicação anual de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios.

Adicionalmente, é relevante destacar que a citada Lei 12.618/2012 dispõe em seu art. 9º que a administração das EFPC deve observar os princípios que regem a administração pública, com destaque para os princípios da eficiência e da economicidade e com o dever de adotar mecanismos de gestão operacional que diminuam as despesas administrativas[7], o que igualmente se aplica à Funpresp-Exe.

Registra-se, ainda, o entendimento firmado pela Corte de Contas no sentido de que os recursos geridos pelas EFPC são considerados de caráter público[8], independentemente se oriundos dos patrocinadores ou das contribuições individuais dos participantes.

Assim, considerando que a Funpresp-Exe foi listada pelo TCU no Anexo I à Decisão Normativa TCU 172, de 12.12.2018, que define as Unidades Prestadoras de Contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo órgão, o escopo desta ação de controle foi definido conjuntamente com o TCU de forma a subsidiar o julgamento das contas apresentadas pela entidade ao aludido Tribunal.

---

nomes, cargos ocupados na Funpresp-Exe e órgãos/entidades e cargos de origem dos servidores e empregados cedidos à Funpresp-Exe; relação com nome e cargo dos gestores provenientes do cargo próprio da Funpresp-Exe; e nomes e cargos dos empregados oriundos de concurso público.

[6] Art. 2º do Decreto 7808, de 20.09.2012.

[7] Lei 12.618, de 30.04.2012, art. 9º: "A administração das entidades fechadas de previdência complementar referidas no art. 4º desta Lei observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas."

[8] Item 9.2.1 do Acórdão TCU 3133/2012 – Plenário, de 21.11.2012 (Processo: TC 012.517/2012-7): "9.2. esclarecer ao Consulente que: 9.2.1. os recursos que integram as contas individuais dos participantes das EFPC, quer oriundos do patrocínio de órgãos públicos ou de entidade de natureza jurídica de direito privado, quer das contribuições individuais dos participantes, enquanto administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), são considerados de caráter público."

A auditoria foi realizada no período de 25.03 a 31.07.2019. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25.03 a 30.04.2019, na sede da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), em Brasília/DF, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas relacionadas ao exercício sob exame e a partir da apresentação da prestação de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

De acordo com o escopo de auditoria pactuado com o Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises como subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade Prestadora de Contas, todas referentes especificamente à gestão da Fundação no exercício de 2018:

(i) Conformidade do Rol de Responsáveis: avaliação da conformidade da peça apresentada pela Funpresp-Exe na prestação de contas do exercício de 2018 em relação às normas e orientações do TCU;

(ii) Resultados da Gestão: levantamento de informações acerca do panorama da execução orçamentária e financeira, a fim de identificar a aderência entre planejamento e execução do orçamento;

(iii) Pessoal: avaliação da conformidade legal das cessões de agentes públicos à Funpresp-Exe e dos ressarcimentos das remunerações respectivas aos órgãos cedentes, bem como do atendimento ao teto remuneratório constitucional para a remuneração desses agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe;

(iv) Gestão de contratações: avaliação da adequação dos controles internos estabelecidos na execução dos contratos. Considerando os objetos distintos dos contratos selecionados na amostra, o detalhamento dos escopos de análise será apresentado nos tópicos deste relatório em que os resultados das verificações realizadas foram registrados; e

(v) Controles internos: avaliação das estruturas de governança da Funpresp-Exe em relação à constituição e ao funcionamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares, bem como da qualificação dos dirigentes, da política de gerenciamento de riscos e dos mecanismos de promoção da integridade.

Foram definidas amostras não-probabilísticas para:

i) Avaliação das cessões e dos ressarcimentos: foi elaborada amostra formada por dois conjuntos, sendo um definido pelo critério da relevância, composto pelos dados dos seis servidores que iniciaram a cessão no exercício em análise, e outro formado por dois servidores selecionados pelo critério da materialidade das remunerações;

ii) Avaliação do atendimento ao teto remuneratório: foram selecionados agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe que atuaram na Fundação ao longo de 2018, independentemente da data de início da cessão; e

iii) Gestão de compras e contratações: a amostra selecionada foi composta por dois contratos em execução em 2018, selecionados pelo critério da materialidade dos recursos orçamentários envolvidos (Contrato 08/2014, firmado com a Empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (Mongeral AEGON), no âmbito das

contratações relacionadas às atividades finalísticas da entidade; e Contrato 03/2015, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito das contratações relacionadas às atividades de apoio da entidade).

As análises foram realizadas mediante aplicação de testes de auditoria que consistiram, especialmente, na realização de cálculos, entrevistas e análise de normativos, programas e documentos. No item a seguir são apresentados os resultados das análises realizadas.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação sobre a conformidade do Rol de Responsáveis

Trata-se do resultado da análise de conformidade das informações registradas pela Funpresp-Exe no Rol de Responsáveis do sistema e-Contas, peça que compõe a prestação de contas desta Fundação, referente ao exercício de 2018.

A partir da análise dessas informações, as quais devem estar de acordo com o disposto nos art. 10 e 11 da Instrução Normativa (IN) TCU 63, de 01.09.2010, e com a Decisão Normativa TCU 170, de 19.09.2018, foram identificadas inconsistências pontuais no registro de informações para dois dos dezenove membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva.

Em razão disso, os registros foram retificados pela Unidade de Controle Interno, de forma que o Rol de Responsáveis foi homologado em conformidade com as normas e orientações que regem a respectiva elaboração.

2. Panorama da Execução Orçamentária e Financeira

Com o propósito de apresentar uma visão geral do processo orçamentário e dos dispêndios realizados, em 2018, pela Funpresp-Exe, analisou-se a documentação correspondente, composta pelo Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e a peça orçamentária para o exercício de 2018.

Inicialmente, e nos termos preconizados pelo Regulamento do PGA, os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Fundação são repassados ao PGA pelos planos previdenciários e pelo fluxo dos seus próprios investimentos (PGA).

O processo orçamentário do PGA encontra-se sustentado na análise de curto e médio/longo prazo do fluxo de receitas e despesas administrativas. Materializa-se, no curto prazo, nos orçamentos anuais e, no médio/longo prazo, no orçamento plurianual, com vigência de quatro anos, estruturado em etapas, a saber: elaboração, aprovação, publicidade, gestão e controle.

A elaboração da Proposta Orçamentária Anual (POA) é responsabilidade da Diretoria de Administração, que consolida a previsão das despesas administrativas e a projeção de receitas, esta última com base em informações produzidas pela Diretoria de Seguridade quanto a projeções de adesões de novos participantes, arrecadação de contribuições e receitas de pró-labore; e pela Diretoria de Investimentos, no que diz respeito a parâmetros para as receitas advindas das aplicações financeiras e operações de crédito consignado. Essa proposta é analisada, validada e aprovada pela Diretoria-Executiva. A deliberação final da POA compete ao Conselho Deliberativo, após análise, validação e aprovação; o documento, composto pelas estimativas de receitas, projeções de despesas segregadas por ação orçamentária e projeção orçamentária plurianual, é publicado na íntegra no sítio da Fundação na internet[9]. Já a gestão do orçamento é realizada pela Diretoria-Executiva e consiste no

[9] POA de 2018 disponível em <https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/orcamento-anual/Orcamento-2018.pdf/at_download/file>, acessado em 26.04.2019

acompanhamento da execução orçamentária, visando, entre outros aspectos, a confirmação ou não das premissas utilizadas e o controle do fluxo de desembolsos conforme as metas estipuladas. Por fim, o controle é exercido pelo Conselho Fiscal por meio do acompanhamento mensal da execução orçamentária e financeira e do Relatório de Controles Internos (RCI).

Cumpre, ainda, citar a existência de pontos de controle (nos meses de abril e agosto, referentes ao exercício de 2018) nos quais a Diretoria-Executiva apresenta ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e deliberação, naquilo que for pertinente, a evolução das despesas e receitas e eventuais alterações orçamentárias, no valor das dotações e, também, na metodologia e na estrutura programática.

A estrutura orçamentária do PGA possui caráter gerencial e evidencia gastos considerados estratégicos para a gestão da Fundação, considerando os títulos agregadores de despesas afins como ações orçamentárias. Convém destacar que este modelo gerencial não corresponde à estrutura contábil padrão utilizada na elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o que exige esforço na conversão das informações contábeis em gerenciais que possam ser utilizadas no processo de tomada de decisão. Com efeito, e conforme o item 108 do Orçamento de 2018, o acompanhamento orçamentário das despesas do PGA tem como base a despesa contábil apresentada no balancete mensal, à qual são acrescidos ou deduzidos valores, sempre de modo a apurar e registrar a execução do orçamento ajustado ao mês de competência, haja vista suas funções gerenciais e a boa técnica orçamentária.

A estrutura das ações orçamentárias usadas para a programação de despesas do PGA em 2018, que é o foco desta análise, foi a seguinte:

- Pessoal e Encargos;
- Sustentação de TI;
- Comunicação e Relacionamento;
- Despesas Administrativas;
- Despesas de Gestão; e
- Tributação da Receita.

As Despesas Administrativas representam os gastos com o funcionamento administrativo da Fundação, como: aluguel e manutenção da sede; aquisição de material permanente e de consumo; reformas; serviços de transporte, telefonia, correios e cartório; prestação de serviços, inclusive de limpeza e conservação; e serviço de apoio administrativo, recepção e secretariado. Por sua vez, as Despesas de Gestão agregam gastos com serviços técnicos especializados em apoio à Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos demais colegiados da Fundação. Já as demais ações orçamentárias possuem títulos autoexplicativos.

A execução orçamentária do PGA em 2018, por ação orçamentária e comparativamente com o exercício anterior, apresentou os resultados explicitados na Tabela 1 (o detalhamento dos dados registrados na Tabela 1 pode ser observado na Tabela 4, registrada no Anexo III deste relatório).

Tabela 1 – Execução orçamentária do PGA em 2018 comparada com 2017, por ação orçamentária

(Em R$)

Ação Orçamentária	Valor Projetado em 2018 (A)	Valor Realizado em 2018 (B)	% (B/A)	Valor Projetado em 2017 (C)	Valor Realizado em 2017 (D)	% (D/C)	% Variação (B/D)	% Análise Vertical 2018[1]
Pessoal e Encargos	23.634.794,81	21.042.930,17	89,03%	21.054.821,56	20.050.610,75	95,23%	4,95%	57,87%
Sustentação de TI	5.892.534,79	3.804.700,42	64,57%	5.702.739,40	4.702.127,78	82,45%	-19,09%	10,46%
Despesas Administrativas	5.470.093,59	5.189.000,98	94,86%	5.464.808,57	4.915.330,64	89,95%	5,57%	14,27%
Despesas de Gestão	1.920.754,75	1.568.182,42	81,64%	1.598.863,43	1.229.796,28	76,92%	27,52%	4,31%
Comunicação e Relacionamento	3.377.147,82	2.357.609,74	69,81%	3.198.120,27	2.463.430,97	77,03%	-4,30%	6,48%
Tributação da Receita	2.138.385,55	2.404.875,61	112,46%	1.885.314,38	1.906.264,46	101,11%	26,16%	6,61%
Total	**42.433.711,32**	**36.367.299,34**	**85,70%**	**38.904.667,61**	**35.267.560,88**	**90,65%**	**3,12%**	**100,00%**

Fonte: Elaborada a partir de planilha encaminhada por mensagem eletrônica, datada de 29.03.2019, em complemento à resposta para o item 05 da Solicitação de Auditoria 201900397-01, de 26.03.2019.
Observação 1: A análise vertical corresponde ao percentual da ação orçamentária/item de programação em comparação com o total de dispêndios no exercício, demonstrando a composição desse total em cada ação orçamentária/item de programação correspondente.

Conforme se verifica da leitura da tabela anteriormente exposta, o nível de execução orçamentária em 2018, comparado com 2017, evoluiu 3,12%; e, na comparação de previsão com execução entre os dois exercícios, o resultado geral alcançado em 2018 manteve-se na faixa de 85%, demonstrando aderência entre planejamento e execução.

Com relação às variações percentuais expressivas observadas no exercício em referência, a variação do item "Softwares/Fábrica de Software", conforme detalhamento constante da Tabela 4 (Anexo III), da ordem de 4.500%, verificada entre 2017 e 2018, deveu-se ao fato de que, em 2017, as programações de aquisição/contratação de *softwares* foram postergadas para 2018 para viabilizar as contratações relacionadas à implantação do crédito consignado ao participante.

Já as variações observadas nos itens "Hospedagem e serviços agregados" e "Serviços" ocorreram pela mudança estrutural na estratégia de sustentação de Tecnologia da Informação – TI. Os serviços de hospedagem do sistema Integra, do Portal Funpresp-Exe, das Salas de Governança e do Participante foram migrados da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) em novembro de 2017, com aumento na quantidade de serviços prestados. No início de 2018, havia somente uma conta específica que registrava os pagamentos relativos aos dois itens de programação. No segundo semestre, foi aberta uma nova conta, segregando os gastos de cada item, mas sem abertura de movimentos anteriores para ajuste. A Tabela 2, em sequência, detalha a segregação de gastos verificada nos exercícios de 2017 e 2018 para os itens "Hospedagem e serviços agregados" e "Serviços" (do grupo Sustentação de TI):

Tabela 2 – Execução Orçamentária do PGA em 2018

(Em R$)

Item de Programação	Valor Realizado em 2017	Valor Realizado em 2018
Hospedagem e serviços agregados[1]	**2.921.038,09**	**2.552.233,75**
Serviços Dataprev	2.084.675,85	
Integração Informações Previdenciárias	*1.756.504,16*	
Comunicação Corporativa	*49.483,43*	
Hosting	*157.015,55*	
Desenv./consult./treinamento	*121.672,71*	
Serpro – Hospedagem	646.818,88	1.751.338,71
Serpro – desenvolvimento e customizações/mensageria/segurança		606.795,28
Serpro – Infovia	189.543,36	194.099,76
Serviços	**165.410,18**	**51.717,66**
Locação de equipamentos/outsourcing impressão	125.836,43	
Gestão da folha	39.573,75	48.737,21
Saldo residual DATAPREV		2.980,45

Fonte: Planilha encaminhada pela Funpresp-Exe, por mensagem eletrônica, datada de 22.04.2019, em complemento à resposta para o item 09 da Solicitação de Auditoria 201900397-02, de 1º.04.2019.

[1] Os serviços foram interrompidos com a Dataprev e reiniciados com o Serpro em novembro de 2017.

Para os demais itens que apresentaram variação percentual considerável, tal situação derivou da apropriação de despesas de exercícios anteriores em 2018, no caso dos itens "Material Permanente" e "Reforma", dada a nova sistemática fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou da inexistência de conta contábil específica em 2017, situação que foi adequada no exercício seguinte, mediante a criação de nova conta para registrar itens como "Diárias" da ação "Despesas de Gestão" e "Telefonia Longa Distância (0800)" da ação orçamentária "Comunicação e Relacionamento", que eram contabilizados em contas agregadoras.

Da análise vertical da execução orçamentária, que evidencia a representatividade dos gastos com relação ao seu total em 2018, percebe-se a relevância da ação orçamentária "Pessoal e Encargos" no montante de gastos da Fundação no âmbito do PGA, que representou 58% dos dispêndios no exercício em referência.

Cabe ainda citar a existência de três indicadores gerenciais relacionados com o orçamento: Execução Orçamentária, Despesa Administrativa *Per Capita* e Receita Administrativa *Per Capita*. O indicador da Execução Orçamentária representa o percentual de execução do orçamento comparado com a sua previsão; já os outros dois indicadores consistem no valor relativo de despesas e de receitas pelo total de participantes nos planos. Tais indicadores constam em seção própria do orçamento para o exercício a que se referir, com a estipulação das respectivas metas e considerações afins.

Para o exercício de 2018, os resultados obtidos, confrontados com as respectivas metas, constam na Tabela 3, a seguir demonstrada.

Tabela 3 – Resultados dos indicadores de orçamento em 2018

Indicador	Meta	Resultado em 2018
Execução Orçamentária	85%	85,7%
Despesa Administrativa *Per Capita*	R$ 60,22 (mensal)	R$ 46,81 (mensal)
Receita Administrativa *Per Capita*	Superior a R$ 35,77 (mensal)	R$ 54,78 (mensal)

Fonte: Mensagem eletrônica, datada de 11.04.2019, encaminhada em resposta ao item 17 da Solicitação de Auditoria 201900397-05, de 10.04.2019

A relação despesa *per capita*/receita *per capita* inferior à unidade, conforme verificado em 2018, evidencia o alcance do ponto de equilíbrio, obtido em 02.10.2018, quando as despesas e receitas administrativas da Fundação atingiram o mesmo nível, meta alcançada cinco anos antes da previsão inicial, e sinaliza a prevalência das receitas sobre as despesas a partir da data supracitada.

Em síntese, as análises acerca da execução orçamentária da Funpresp-Exe permitiram identificar a aderência, em 2018, entre o planejamento e sua execução e que as variações verticais percentualmente significativas identificadas para algumas das ações orçamentárias refletiram situações fáticas da gestão, as quais puderam ser justificadas pela Funpresp-Exe.

3. Avaliação das cessões de agentes públicos à Funpresp-Exe e dos ressarcimentos das respectivas remunerações

Trata-se da análise da regularidade da cedência de agentes públicos à Funpresp-Exe, no que diz respeito à qualidade de patrocinador dos órgãos ou entidades cedentes e ao ressarcimento de valores aos órgãos, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar 108, de 29.05.2001, no Decreto 9.144, de 22.08.2017 e na Portaria MP 342, de 31.10.2017. Assim, a população composta pelas cessões vigentes no ano de 2018 foi analisada utilizando-se como critério as normas acima citadas. Registra-se que as cessões de agentes públicos à Funpresp-Exe para a ocupação de cargos de gestão (considerando-se os cargos de gestão em si e os assentos no Conselho de Administração) representam em torno de 40% da ocupação desses cargos[10].

Para confirmação do ressarcimento dos custos dos servidores cedidos, foi analisada amostra não-probabilística, formada por dois conjuntos, sendo um definido pelo critério da relevância, composto pelos dados dos seis servidores que iniciaram a cessão no ano em análise, e outro formado por dois servidores selecionados pelo critério da materialidade das remunerações.

[10] Cálculo realizado a partir da publicização da ocupação de cargos disponível em https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/pessoas/remuneracao-mensal-do-quadro-de-pessoal/pessoal-janeiro-de-2019/Informacoes%20de%20Pessoal_Jan%202019.pdf/download, com acesso realizado em 29.07.2019.

Cumpre destacar que não foi objeto da presente análise a regularidade da formalização de todos os processos de cessão de servidores e empregados públicos; no entanto, foi realizada a análise de um processo que trata da cessão realizada por sociedade de economia mista não patrocinadora da Funpresp-Exe, com o objetivo de avaliar os fundamentos jurídicos considerados na referida cessão.

Na análise, identificou-se quinze órgãos ou entidades cedentes de servidores ou empregados públicos à Funpresp-Exe, ao longo do ano de 2018[11].

Em relação ao cumprimento do art. 7º da Lei Complementar 108/2001, o qual cita que "é facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes", verificou-se que, dos quinze órgãos cedentes, apenas o Banco do Brasil S/A não é patrocinador da Fundação. Para este caso específico, que envolveu a designação para a função de Diretor-Executivo, constatou-se que a cessão foi solicitada pela Funpresp-Exe ao então Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP) em 2014, no início das atividades da Entidade, sendo utilizado como fundamento jurídico o Decreto 4.050, de 12.12.2001 (revogado pelo Decreto 9.144/2017), que regulamenta o art. 93 da Lei 8.112, de 11.12.1990. O MP acolheu o pedido e encaminhou a demanda da Funpresp-Exe ao Ministério da Fazenda, citando como referência o disposto nos Decretos 4.040, de 03.12.2001; 4.493, de 03.12.2002; e 5.213, de 24.09.2004. Assim, a cessão ficou vigente no período de 13.05.2014 a 22.01.2018.

Em análise ao processo de formalização da cessão pelo Banco do Brasil S/A, concluiu-se que a Funpresp-Exe atuou amparada por entendimento favorável do MP, apesar de o Banco do Brasil S/A não ser uma entidade patrocinadora da Funpresp-Exe.

Em relação ao ressarcimento dos custos aos cedentes, da população composta por 26 agentes públicos, no valor total de R$ 4.792.458,22, foram verificados os valores remunerados e ressarcidos e os prazos de ressarcimento da amostra constituída por oito agentes públicos (31% da população), no valor total de R$ 1.429.110,27 (30% do valor dos ressarcimentos).

Observou-se, a partir das evidências analisadas, que a Funpresp-Exe efetua o reembolso discriminado por parcela e agente público, em conformidade com o Decreto 9.144/2017. No entanto, esse reembolso ocorre somente após o recebimento dos dados das remunerações, os quais são fornecidos pelas entidades cedentes, o que, durante o ano de 2018, não ocorreu tempestivamente até o último dia útil do mês subsequente, conforme previsto no Decreto citado. Verificou-se a existência de registros de solicitações da Funpresp-Exe aos órgãos cedentes para que estes enviassem os dados necessários ao reembolso.

Com base nas análises realizadas em relação à amostra selecionada, não foram identificadas inconsistências na atuação da Funpresp-Exe no que diz respeito aos atos de gestão praticados durante o exercício de 2018 relativamente às cedências à Fundação e ao ressarcimento dos valores das remunerações dos agentes públicos aos órgãos e entidades cedentes, em relação aos requisitos legais estabelecidos no Decreto 9.144/2017, na Lei Complementar 108/2001,

[11] Quais sejam: Advocacia-Geral da União, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Instituto Nacional do Seguro Social, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério de Minas e Energia, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Serviço Federal de Processamento de Dados e Universidade Federal de Pernambuco.

na Portaria MP 342/2017 e no Acórdão 3195/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. Avaliação sobre o atendimento ao teto remuneratório constitucional para agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe.

Outro aspecto abordado em relação às cessões referiu-se à análise da observância ao teto remuneratório conforme estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988, que limita, ao subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a remuneração e o subsídio, incluindo proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito de qualquer poder da União.

Para a análise do atendimento ao teto constitucional, foram somadas as remunerações e as vantagens de qualquer natureza pagas pelo órgão ou entidade cedente à remuneração paga diretamente pela Funpresp-Exe (descontadas as rubricas sobre as quais não deve incidir o limite do teto remuneratório) a todos os 26 agentes públicos que se encontravam cedidos à Fundação ao longo do ano de 2018, pelo que foram identificadas ocorrências de valores totais acima do teto remuneratório a oito agentes públicos, em pelo menos um mês do ano de 2018, dois deles membros da Diretoria-Executiva da Fundação[12].

No exercício de 2018, o teto remuneratório válido até o dia 26.11.2018 foi de R$ 33.763,00, conforme a Lei 13.091, de 12.01.2015; a partir de 27.11.2018, este valor foi alterado para R$ 39.293,32, pela Lei 13.752, de 26.11.2018.

Especificamente para os membros da Diretoria-Executiva, a posição adotada pela Fundação e reiterada na manifestação apresentada em relação à versão preliminar deste relatório de auditoria (transcrita no Anexo I) é o de não incidência da limitação constitucional, entendimento lastreado pelos Pareceres Jurídicos 05/2013/GJU/FUNPRESP-EXE, de 24.06.2013, e 1025 – 3.26/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 09.08.2013, o primeiro da lavra da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe e o segundo de autoria da Consultoria Jurídica junto ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Consultoria Jurídica da União/Advocacia-Geral da União, chancelando o entendimento da Gerência Jurídica da Funpresp-Exe.

Assim, informa o item 36 do Parecer 1025 – 3.26/2013/TLC/ CONJUR/MP-CGU/AGU:

> "III – A fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da FUNPRESP-EXE deverá observar o teto constitucional do serviço público, não em razão do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, mas sim por força da restrição prevista no art. 5º, parágrafo 8º, da Lei n.º 12.618/2012.
>
> <u>Entretanto, na hipótese de cessão de servidor público à fundação pública previdenciária, caso haja a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da retribuição da função comissionada</u>

[12] Conforme registrado, os cálculos foram realizados mediante somatório das remunerações recebidas pelos agentes públicos do órgão/entidade de origem com os valores a eles pagos diretamente pela Funpresp-Exe, com a exclusão de todas as parcelas que não devem compor o cálculo para o teto remuneratório, nos temos do Decreto 9.144, de 22.08.2017.

> exercida na FUNPRESP-EXE, tem-se que o somatório das remunerações poderá ultrapassar o teto constitucional." (Grifo nosso.)

Em síntese, o posicionamento dos dois pareceres sustenta-se nos seguintes argumentos:

a. A Funpresp-Exe é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com regime jurídico híbrido, aproximando-se do regramento constitucional ao qual se submetem as empresas públicas e sociedades de economia mista e, em virtude disso, a incidência do teto remuneratório dependeria do fato de a fundação, no caso a Funpresp-Exe, receber ou não recursos públicos para o pagamento de pessoal ou custeio em geral;
b. Especificamente, a Funpresp-Exe foi juridicamente constituída e estruturada pelo Poder Público sem onerar o Tesouro Nacional e, dessa forma, não se submeteria ao teto remuneratório constitucional;
c. A fixação da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva deverá observar o teto remuneratório do serviço público não em função do mandamento constitucional, mas, sim, por força da restrição prevista no art. 5º, § 8º, da Lei 12.618/2012; todavia, e em se tratando de cessão de servidor público à Fundação, o somatório da remuneração do cargo efetivo e da retribuição da função comissionada exercida na Funpresp-Exe poderia exceder o teto remuneratório constitucional.

Registra-se, por oportuno, o entendimento do TCU registrado no item 9.2.1 do Acórdão TCU 3133/2012 – Plenário, de 21.11.2012, de que:

> "9.2.1. os recursos que integram as contas individuais dos participantes das EFPC, quer oriundos do patrocínio de órgãos públicos ou de entidade de natureza jurídica de direito privado, quer das contribuições individuais dos participantes, enquanto administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), são considerados de caráter público."

Já quanto à incidência do teto aos demais empregados em exercício na Fundação, não foi apresentada à equipe de auditoria evidência de consulta de caráter geral, como também não há qualquer referência na Lei 12.618/2012 a respeito do assunto. Todavia, foi apresentado o Parecer Jurídico 22/2013/GJU/FUNPRESP-EXE, de 27.11.2013, que estendeu o entendimento esboçado no citado Parecer 05/2013/GJU/FUNPRESP-EXE, de 24.06.2013, de não repercussão do teto remuneratório à situação concreta e específica para uma empregada em exercício. Sobre o assunto, a fundação manifestou-se (Anexo I) no sentido de que "o órgão de assessoramento jurídico da própria Fundação é dotado de competência para dirimir as questões jurídicas que lhe são afetas".

Cumpre ressaltar que o assunto se encontra atualmente regulamentado pelo Decreto 9.144, de 22.08.2017, e alterações posteriores, que revogou o Decreto 4.050, de 12.12.2001, que estava vigente quando da elaboração dos supramencionados pareceres jurídicos, todos datados de 2013. Ademais, a norma atual é silente quanto à questão do teto remuneratório face às especificidades da Funpresp-Exe: fundação de direito privado, de natureza pública, obrigada a observar os princípios que regem a administração pública.

Adicionalmente, em que pese o TCU ter se manifestado em situação análoga – e não equivalente – entende-se oportuno registrar também o entendimento expresso pela Corte de contas no Acórdão TCU 3.195/2016 – Plenário que determinou ao Ministério de Minas e Energia que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, fizesse incidir o teto remuneratório estabelecido no art.

37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional e a retribuição do exercício do cargo em comissão. No mesmo acórdão, o TCU determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos mesmos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, o órgão ou entidade cessionário fizesse incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão.

Diante dos posicionamentos jurídicos expostos, das alterações legislativas, da ocorrência de casos de efetiva remuneração a agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe em valores superiores ao teto remuneratório constitucional em 2018 (quando somadas as remunerações ressarcidas ao órgão de origem e as pagas diretamente pela Funpresp-Exe) e, em especial, da falta de posicionamento jurídico de caráter geral acerca dos demais empregados em exercício na Fundação, conclui-se ser oportuna a realização de novas consultas aos órgãos jurídicos competentes sobre o entendimento a ser adotado pela Fundação acerca do teto remuneratório constitucional. Tal consulta deve abranger tanto os membros de sua Diretoria-Executiva quanto os demais agentes públicos cedidos e buscar esclarecer se, na hipótese de cessão de agente público à Funpresp-Exe com opção pela remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição da função comissionada exercida na Funpresp-Exe, o somatório das remunerações poderia, ou não, ultrapassar o teto constitucional.

Por fim, é relevante mencionar que as informações utilizadas para a realização dos cálculos neste tópico mencionados não foram coletadas diretamente no sítio eletrônico da Fundação na internet, mas, sim, a partir de informações disponibilizadas em atendimento a demanda da equipe de auditoria.

Com efeito, a consulta realizada ao site da Funpresp[13] revelou a existência de relação contendo as tabelas de remunerações para os cargos estatutários, comissionados e da carreira técnica, como também a relação nominal dos ocupantes dos referidos cargos e informações funcionais desses agentes públicos. Todavia, inexiste a informação detalhada e direta dos valores reembolsados pela Funpresp aos órgãos cedentes. Ressalte-se que o Decreto 9.144/2017, ao tratar da divulgação do reembolso, preceitua que os dados de reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no Portal da Transparência do Governo federal, o que não se aplica às cessões em que figurem estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral como cessionárias.

Sobre o assunto, destacam-se duas questões.

A primeira relacionada ao argumento da Funpresp-Exe de que se equipara a empresa estatal não dependente, o que não está expresso na Lei 12.618/2012 ou no Decreto 7.808/2012. Tais normas, como já registrado neste relatório, lhe caracterizam como fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, submetida aos princípios da administração pública. Destaque-se, inclusive, que o item 36 do Parecer 1025-

[13] Disponível no link https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/pessoas/remuneracao-mensal-do-quadro-de-pessoal/pessoal-janeiro-de-2019/Informacoes%20de%20Pessoal_Jan%202019.pdf/download, acessado em 29.07.2019.

3.26/2013/CONJUR/MP-CGU/AGU, de 09.08.2013, citado pela Funpresp-Exe em sua manifestação (Anexo I) também não afirma que a fundação se equipara às empresas públicas e sociedades de economia mista, mas que:

> "(...) a Funpresp-Exe é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado e ostenta regime jurídico híbrido (regime privado, parcialmente derrogado por regras de direito público), aproximando-se, no concernente à regra do teto remuneratório constitucional, do regramento constitucional ao qual se submetem as empresas públicas e sociedades de economia mista". (Grifo nosso.)

A segunda questão se relaciona ao argumento de que a responsabilidade sobre essa divulgação de informações seria da Diretoria de Transparência e Controle Social, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, da Controladoria-Geral da União; efetivamente, há necessidade de ponderar se seria coerente interpretar o Decreto 9144/2017 nesse sentido, considerando que os agentes públicos são cedidos à Funpresp-Exe.

Isto posto, considera-se que a divulgação pela Funpresp-Exe da totalidade dos dispêndios financeiros com os agentes públicos a ela cedidos é medida administrativa de aprimoramento da transparência, que permitirá, especialmente aos participantes, identificar os valores gastos pela fundação para a execução das atribuições inerentes a cada um dos cargos de sua estrutura, quer sejam os ocupantes desses cargos agentes públicos cedidos à fundação, quer tenham sido contratados empregados diretamente no mercado.

5. Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, referente à externalização de riscos de invalidez e de morte dos participantes dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

Trata-se da análise da execução do Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, selecionado em virtude de sua materialidade e relevância. A seguir, serão apresentadas informações gerais sobre o contrato e, na sequência, serão apresentados os resultados das seguintes análises:

- Controles relacionados ao pagamento mensal dos prêmios pela Funpresp-Exe;
- Valores recebidos de pró-labore pela Funpresp-Exe;
- Valores recebidos de Excedente Técnico pela Funpresp-Exe; e
- Valores pagos pela Seguradora à Funpresp-Exe relativos às indenizações devidas em virtude da ocorrência de sinistros.

Cumpre destacar que o escopo das análises realizadas se restringiu ao exercício de 2018, com as seguintes ressalvas:

- Na avaliação dos controles relacionados ao pagamento dos prêmios, foram consideradas as Notas Técnicas de pagamentos apenas das competências de janeiro a setembro de 2018, cujas apurações foram finalizadas dentro do exercício de 2018, sob análise;
- Na apuração do Excedente Técnico, foram conferidos apenas os valores de sinistros e prêmios de janeiro a junho de 2018, já que a apuração do resultado do exercício em referência levou em consideração o período de julho/2017 a junho/2018 (o período de

apuração de doze meses pauta-se pela data de aniversário do contrato, pelo que não coincide com o ano civil); e

- Na apuração de sinistros, houve situações em que, apesar de o sinistro ter ocorrido em 2018, o respectivo pagamento da indenização se deu apenas em 2019.

a) Informações gerais acerca do Contrato 08/2014.

O Contrato de Prestação de Serviços 08/2014 foi firmado em 13.06.2014 entre a Funpresp-Exe e a empresa Mongeral AEGON Seguros e Previdência S/A, CPNJ 33.608.308/0001-73, em função da Concorrência Funpresp-Exe 01/2013. O objeto é a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios não programados decorrentes de invalidez e de morte de participantes e assistidos dos Planos ExecPrev e LegisPrev, incluindo também a captação de novos participantes.

Preliminarmente, destaca-se que a Funpresp-Exe administra os supramencionados planos de benefícios, o primeiro relativo a servidores públicos civis do Poder Executivo Federal e o segundo referente a servidores do Poder Legislativo Federal. Tais planos classificam os participantes em cinco tipos, dentre esses, os grupos ativo normal e ativo alternativo, os quais constituíram o objeto inicial do contrato em análise.

De acordo com os regulamentos dos planos de benefícios, os ativos normais são os servidores federais que ingressaram no serviço público a partir de 04.02.2013, no caso do Poder Executivo, ou de 07.05.2013, no caso do Poder Legislativo, e possuem remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social, bem como os servidores que realizaram migração para o Regime de Previdência Complementar. Noutro sentido, os ativos alternativos são aqueles que ingressaram no serviço público federal antes de 04.02.2013, no caso do Poder Executivo, ou de 07.05.2013, no caso do Poder Legislativo, e não optaram por migrar para o Regime de Previdência Complementar, assim como os servidores com remuneração abaixo do teto do Regime Geral de Previdência Social (empossados a qualquer tempo).

O seguro compreende a externalização de riscos de invalidez e de morte, mediante o pagamento de indenização de seguro com os respectivos prêmios custeados, no caso do ativo normal, com recursos do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários, e no caso do ativo alternativo, com recursos da Parcela Adicional de Risco (PAR) cobrada destes participantes. O supracitado fundo encontra amparo no art. 17, § 1º, da Lei 12.618/2012 (Lei de criação da Funpresp-Exe) e consiste em conta coletiva, de natureza atuarial e estruturada sob o regime de repartição de capital de cobertura, composta pelas contribuições de patrocinadores e de participantes, do qual serão vertidos montantes, a título de contribuições extraordinárias, à conta mantida em favor do participante. Já a PAR representa a cobertura facultativa para os riscos de invalidez e de morte, custeada individualmente pelo participante ativo normal, ativo alternativo, autopatrocinado ou vinculado, contratada junto à Seguradora.

O prêmio é calculado individualmente para cada participante em função de sua idade e do Capital Segurado, que é equivalente à diferença entre a reserva atuarialmente calculada necessária ao custeio do fluxo dos benefícios contratados e a reserva individual constituída pelo participante; essa diferença denomina-se Aporte Extraordinário.

A cobertura inicialmente contratada foi de 50% da reserva calculada, com limite de retenção para Funpresp-Exe de R$ 350.000,00, no caso dos ativos normais, e 100% do valor contratado para os ativos alternativos.

O primeiro termo aditivo ao Contrato 08/2014 foi assinado em 06.09.2016, com vigência a partir de 1º.07.2016, destacando-se as seguintes alterações:

- Inclusão no objeto do Contrato da possibilidade de contratação da PAR por participante ativo normal, autopatrocinado e vinculado;
- Adequação do contrato às disposições da Lei 12.618/2012, alterada pela Lei 13.183, de 04.11.2015, que instituiu a inscrição automática dos servidores do grupo ativo normal;
- Adequação dos prazos de pagamento do prêmio à Contratada; e
- Inclusão dos preços do seguro por invalidez ou por morte até a idade de 75 anos, devido à alteração promovida pela Lei Complementar 152, de 03.12.2015.

Posteriormente, foi celebrado o segundo termo aditivo em 28.12.2018, cuja principal alteração foi a modificação no objeto do Contrato, aumentando a externalização para a totalidade dos riscos de morte e invalidez para os participantes do plano LegisPrev que previa, anteriormente, 50%.

O contrato prevê o pagamento mensal dos prêmios pela Funpresp-Exe à Mongeral, cujo fluxo será descrito no subitem "b".

São previstos ainda recebimentos pela Fundação referentes a:

- Pró-labore mensal, conforme cláusula 7.22 do Contrato 08/2014, cuja análise está descrita no item "c"; e
- Excedente técnico anual, nos termos da cláusula 7.21 do Contrato 08/2014, cuja análise encontra-se descrita no item "d".

b) Análise dos controles relacionados ao pagamento mensal dos prêmios pela Funpresp-Exe à Seguradora.

De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato 08/2014, que dispõe sobre o procedimento operacional da execução contratual no que se refere ao repasse das contribuições ou prêmios de seguro mensal à contratada, destacam-se os seguintes pontos:

- Os prêmios para cobertura dos riscos externalizados de invalidez e de morte serão calculados atuarialmente para cada participante de acordo com as taxas apresentadas no Anexo I do Contrato (contém as planilhas dos preços a serem pagos por idade do participante), considerando as Reservas Matemáticas líquidas dos benefícios calculadas pela Funpresp-Exe e informadas anualmente à Mongeral;
- A Funpresp-Exe recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à Mongeral, até o vigésimo dia do mês subsequente, o arquivo com dados dos participantes que efetuaram o pagamento para geração da fatura a ser paga pela Fundação;
- A fatura deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco;
- Se o arquivo com as informações dos participantes não for enviado até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do risco, o pagamento será realizado com base nos dados do mês imediatamente anterior, sendo efetuados os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte, sem previsão de acréscimos de multa.

Em análise sobre o procedimento de envio de dados à Seguradora, verificou-se que é utilizado o sistema Integra para geração da base cadastral, sendo extraídas planilhas cujos valores são conferidos; assim, as inconsistências, caso existentes, são ajustadas pela própria Funpresp-Exe. Em seguida, é gerado e enviado por e-mail, à Mongeral, arquivo com os dados dos participantes.

Posteriormente ao envio do arquivo, com base nesses dados, são elaboradas duas notas técnicas, uma para ativo normal e outra para ativo alternativo, tratando do valor do prêmio a ser pago, com vistas às providências de verificação das regularidades fiscal e trabalhista, bem como a autorização de pagamento devido à Mongeral.

De acordo com as notas técnicas relativas às competências de janeiro a setembro/2018, durante todo o período em questão, exceto na competência do mês de julho/2018, houve atraso nos envios dos arquivos contendo os dados dos participantes à Contratada, situação ratificada na análise realizada por essa equipe de auditoria sobre o fluxo de pagamento. Em decorrência dessa situação, foram necessários ajustes relacionados aos pagamentos dos prêmios da PAR, em relação a essas competências, conforme previsto na já referenciada Cláusula Terceira do Contrato, não implicando pagamento de multa. Quanto aos cálculos dos prêmios relativos ao ativo normal e ao PAR, das competências dos meses de outubro e novembro/2018, os mesmos foram baseados, respectivamente, nos dados dos meses de agosto e setembro/2018, com os valores finais apurados somente no exercício de 2019.

Questionada sobre o atraso no envio dos arquivos, a Fundação informou, por meio de mensagem eletrônica datada de 10.04.2019, que os principais motivos decorreram da necessidade de ajustes e customização do sistema Integra, que, quando da implantação do módulo Seguro e Pecúlio, não previa a existência de algumas informações cadastrais para o processamento de geração e baixa dos prêmios. Ademais, a ocorrência de situações novas de vinculação de servidores, de novos patrocinadores, de pagamentos retroativos, de licenças sem remuneração, de pagamento via boletos e de folhas de pagamento particionadas geraram a necessidade de novas adaptações, que requereram ajustes no supramencionado sistema.

Adicionalmente, a Funpresp-Exe apresentou planilha eletrônica contendo o controle do pagamento dos prêmios mensais à empresa Mongeral, contemplando competência, data de pagamento, motivo do atraso, nota técnica com a justificativa de atraso, data de ajuste, bem como nota técnica com ajuste da competência.

Ainda, segundo a Fundação, a consequência para o processo de trabalho restringe-se ao custo operacional do controle da operação. Quando os dados de uma competência não são gerados em tempo hábil, paga-se pelo valor da última competência enviada e o valor referente aos ajustes da nova competência serão recolhidos ou abatidos posteriormente. Não há nenhum impacto financeiro, conforme descrito nas Notas Técnicas de pagamento, nas quais se verifica a existência de controle dos valores já pagos.

Acerca de sinistros eventualmente ocorridos durante os períodos de ajustes das faturas, identificou-se aprimoramento do contrato no Primeiro Termo Aditivo, o qual alterou, dentre outros, o item 3.2.4 do Contrato originalmente assinado. Assim, foi explicitado que o atraso da Funpresp-Exe na remessa de dados não libera a Contratada do cumprimento integral de suas obrigações.

Diante do exposto, evidenciou-se a existência de sistemática estabelecida para a verificação dos prêmios a serem pagos mensalmente à Contratada, em que pese a ocorrência de recorrentes atrasos na geração dos arquivos, com a consequente necessidade de ajustes mensais relacionados aos pagamentos dos prêmios pela Funpresp-Exe. Considerando que os prêmios são definidos a partir da aplicação de taxa contratualmente estabelecida e em função das informações constantes do cadastro informado (idade e capital segurado), não foram identificados riscos significativos na elaboração das Notas Técnicas de pagamentos em si, ou seja, na quantificação dos prêmios a serem pagos à empresa Mongeral.

c) Análise da adequabilidade dos valores de pró-labore recebidos pela Funpresp-Exe.

Conforme disposição da cláusula 7.22 do Contrato 08/2014, é previsto o pagamento de pró-labore mensal à Funpresp-Exe de 7% sobre o valor total dos prêmios pagos à Mongeral referentes exclusivamente aos ativos alternativos, como retorno à Fundação pela contração da PAR por participantes da categoria supramencionada.

A exemplo do discutido no item anterior, o processo de apuração do pró-labore devido para determinada competência pode também sofrer atrasos para ajustes da base cadastral. Dessa forma, a seguradora antecipa o pagamento do pró-labore levando em consideração a base de dados ajustada da competência mais recente, e os ajustes vão sendo realizados nos pagamentos seguintes.

Verificou-se que o total referente a pró-labore apurado no período compreendido entre janeiro/2018 e setembro/2018 totalizou R$ 1.649.873,64 e o total recebido pela Fundação importou em R$ 1.650.567,06. Considerando que o pró-labore é calculado sobre o valor dos prêmios pagos à Mongeral em decorrência dos Ativos Alternativos, o pró-labore está sujeito aos mesmos atrasos observados no cálculo dos prêmios. Assim, conclui-se pela coerência dos valores recebidos pela Fundação por pró-labore em relação aos prêmios por ela pagos à seguradora no período analisado de janeiro a setembro/2018.

d) Análise da adequabilidade dos valores recebidos de Excedente Técnico pela Funpresp-Exe.

O Excedente Técnico consiste no saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice coletiva, considerando a diferença entre os prêmios recebidos e os sinistros pagos. Regulada pela Circular SUSEP 317/2006, a repartição do Excedente Técnico é cláusula prevista em apólices de seguro coletivo visando reequilibrar financeiramente os contratos, quando os valores pagos em indenizações decorrentes de sinistros ocorrerem significativamente abaixo do esperado.

Considerando o disposto na cláusula 7.21 do Contrato 08/2014, que obriga a Contratada a repassar anualmente 50% do Excedente Técnico do resultado à Funpresp-Exe, na data de aniversário do Contrato e exclusivamente com relação aos ativos normais, as Notas Técnicas 336/2015, 614/2016, 597/2017 e 666/2018 guardam a memória de cálculo desse excedente calculado nos exercícios de 2015 a 2018, respectivamente.

Nesse sentido, a Nota Técnica 666/2018 refere-se à apuração do resultado verificado entre as competências julho/2017 e junho/2018. Ao analisá-la, não foram verificadas divergências entre (a) os valores de prêmios e sinistros pagos utilizados para o cálculo das competências

de janeiro/2018 a junho/2018 e (b) os valores disponibilizados analiticamente. Registre-se, também, que o período entre julho/2017 e dezembro/2017 não foi verificado por estar fora do escopo da auditoria.

Por fim, a título informativo, o Excedente Técnico apurado na referida Nota e que ingressou na Funpresp-Exe em 04.10.2018 foi de R$ 9.816.319,41. Dessa forma, conclui-se pela adequabilidade dos valores recebidos pela Fundação no período analisado.

e) Análise da adequabilidade dos valores pagos pela Seguradora relativos às indenizações devidas em virtude da ocorrência de sinistros.

Por fim, foram verificadas as ocorrências de sinistros durante o exercício de 2018 e as referentes indenizações pagas pela Seguradora.

De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato 08/2014, que dispõe sobre o pagamento do pecúlio nos casos de sinistros, ocorrendo a invalidez ou a morte do participante coberto pelo seguro, a Funpresp-Exe é a beneficiária única da indenização, mediante a apresentação da carta de concessão de benefício e/ou da certidão de óbito, não sendo admitido procedimento que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido pela Seguradora.

Assim, foi solicitada listagem com os sinistros ocorridos no exercício de 2018, discriminando o Capital Segurado e os valores indenizados por ocorrência, bem como comprovantes de recebimento destas indenizações. Verificou-se a ocorrência de dez sinistros no período, não sendo identificada qualquer negativa por parte da Seguradora no pagamento das respectivas indenizações. Em todos os casos, o valor indenizado correspondeu ao Capital Segurado e restou comprovado o seu ingresso no numerário da Funpresp-Exe. A título informativo, as indenizações dos sinistros ocorridos em 2018 totalizaram R$ 4.769.034,32. Cumpre destacar que não se constituiu em objeto da análise realizada o repasse aos beneficiários, pela Fundação, das indenizações correspondentes. Portanto, conclui-se pela adequabilidade dos valores recebidos pela Fundação no período analisado.

Ante o exposto, conclui-se pela adequabilidade da execução contratual nos períodos verificados, a partir da análise dos controles associados e das apurações realizadas. Foram identificados atrasos nos envios dos arquivos dos meses de competência de janeiro a junho e agosto a dezembro/2018 em virtude de ajustes cadastrais; contudo, existem controles instituídos com a finalidade de garantir a consistência dos prêmios pagos e dos pró-labores recebidos, além de cláusula contratual que admite esse período de ajuste sem impactos financeiros para a Funpresp-Exe. As cláusulas de pró-labore e de Excedente Técnico foram cumpridas, não sendo identificadas inconsistências na apuração dos valores recebidos pela Fundação nos períodos analisados. Por último, não se identificou negativa da Seguradora em indenizar os sinistros ocorridos em 2018, pelo Capital Segurado contratado. Sobre o valor das indenizações, identificou-se conformidade com os capitais segurados.

6. Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais.

Trata-se do resultado da análise da execução, no ano de 2018, do Contrato Funpresp-Exe 03/2015, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – CNPJ 34.028.316/0007-07. O escopo da auditoria consistiu na análise da adequação dos controles internos estabelecidos para a execução contratual, bem como às exigências legais previstas na Lei 8.666, de 21.06.1993, nas cláusulas do contrato firmado e termos aditivos.

A contratação foi realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. A vigência do contrato é de sessenta meses (13.03.2015 a 12.03.2020) e seu valor total é de R$ 2.387.749,50. O objeto da contratação é a prestação de serviços e a venda de produtos, pela ECT, mediante adesão ao instrumento contratual, e os serviços contratados vigentes no ano de 2018 foram: aquisição de produtos; aquisição de produtos e serviços em loja virtual da ECT; carta comercial; serviços telemáticos; franqueamento autorizado de cartas; carta/cartão/envelope encomenda-resposta; e encomendas nacionais.

A avaliação dos controles internos relativos à execução do Contrato 03/2015 abrangeu todos os meses de 2018 e contemplou as seguintes análises: (i) compatibilidade entre os controles de requisição de serviços da Funprep-Exe frente às faturas apresentadas pela ECT; (ii) qualidade do controle de regularidade fiscal, trabalhista, social, previdenciária e tributária da contratada; (iii) aderência da execução contratual aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia; (iv) existência e qualidade dos controles definidos para a quantificação dos serviços executados.

A análise não contemplou a formalização do contrato e custos dos serviços contratados, haja vista que o contrato foi assinado em exercício anterior ao da gestão avaliada e que a contratada detém o monopólio dos serviços postais contratados.

Os dados foram obtidos mediante coleta diretamente nos autos do processo de contratação e em outros documentos físicos e digitalizados que registram o controle da execução do contrato.

Na análise da compatibilidade entre os controles de requisição de serviços da Funpresp-Exe frente às faturas apresentadas pela ECT, verificou-se a existência de divergências de baixa materialidade entre os dados registrados no setor de protocolo e no sistema de gestão de postagens da Contratante em comparação com os demonstrativos de prestação de serviços emitidos pela Contratada.

Na análise dos controles acerca da necessidade de regularidade fiscal, trabalhista, social, previdenciária e tributária da Contratada para a realização dos pagamentos pertinentes, foi identificada a ocorrência de pendências no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme certidões constantes dos autos referentes aos meses de abril, maio e outubro/2018, bem como ausência de certidões relativas aos meses de junho, agosto e setembro/2018.

Justifica-se, todavia, que tais pagamentos são efetuados à ECT mesmo com a existência de pendências em nome da Contratada no SICAF, em virtude (a) da necessidade dos serviços postais que são considerados imprescindíveis ao bom desenvolvimento das atividades da Fundação, conforme citado nas autorizações mensais para pagamento das faturas; (b) da

situação de monopólio dos serviços postais pela Empresa Pública conforme previsto na Constituição Federal; e (c) da ausência de previsão contratual para suspensão dos pagamentos em caso de irregularidade.

Quanto à análise acerca da aderência da execução contratual aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, foi identificada, nas faturas emitidas pela ECT nos meses de abril e maio de 2018, a inclusão de complementação financeira para adequação à cota mínima, cujos valores foram contestados pela Funpresp-Exe, apesar da previsão contratual que permite esta cobrança. A Contratante argumentou a condição de fundação pública e submissão à Lei 8.666/93 para solicitar a dedução dos valores incluídos nas faturas mencionadas. Assim, as faturas que inicialmente foram cobradas por R$ 65.363,74 foram pagas por R$ 8.947,62, representando economia de R$ 56.416,12.

Em relação às despesas totais relacionadas ao contrato, verificou-se que, da despesa prevista para o período, R$ 304.289,10, foram executados apenas R$ 36.835,29, sem registro de impacto negativo no desenvolvimento das atividades da Funpresp-Exe decorrente da redução verificada.

Na análise da qualidade dos controles definidos para a quantificação dos serviços executados, observou-se fragilidades nos controles manuais dos serviços postais utilizados pela Fundação no ano de 2018. Em relação aos controles informatizados, verifica-se que a Funpresp-Exe depende do sistema da ECT para conferir os valores das faturas e os registrados no sistema de postagem interno, dando origem à identificação das divergências mencionadas. Essas divergências referem-se a serviços postais solicitados pela Fundação, mas registrados apenas nos sistemas da Contratada, sem inclusão nos sistemas de postagens ou nos controles manuais da contratante, situação verificada quando do batimento dos dados. Nesse sentido, verifica-se carência de norma interna ou procedimentos formalizados para orientar a execução da atividade.

Diante do exposto, é possível afirmar que os controles internos foram suficientes para garantir a regular execução do contrato, mas que foram identificadas oportunidades de melhoria ao processo de gestão do contrato analisado.

7. Controles internos da Entidade: avaliação das estruturas de governança, da habilitação dos dirigentes, da política de gerenciamento de riscos e dos mecanismos de promoção da integridade.

A seguir, apresentam-se, divididos em subitens, os resultados das análises relativas às estruturas de governança, à política de gerenciamento de riscos, à habilitação dos dirigentes e aos mecanismos de integridade.

7.1. Avaliação das estruturas de governança.

O escopo da presente análise compreendeu a avaliação da constituição da Fundação e de suas estruturas de governança no que concerne à definição de órgãos e respectivas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término de mandato dos membros, e atuação em

2018, além do fluxo de informações entre essas estruturas, da definição de níveis de alçada e de delegações de responsabilidade e das políticas que fomentam a integridade de seus membros, mediante avaliação das atas de reuniões dos Órgãos Estatutários e dos normativos legais e internos correspondentes, em especial a Lei Complementar 108/2001, o Estatuto e o Regimento Interno.

Adicionalmente, foi avaliada a existência de normativos constitutivos, a definição de competências e responsabilidades, bem como de níveis de autoridade, e a existência e atuação, em 2018, de instâncias de assessoramento, inclusive de unidade de Auditoria Interna.

a) Aspectos gerais.

Conforme explicitado anteriormente, a Funpresp-Exe foi criada pelo Decreto 7.808, de 20.09.2012, cuja autorização para criação já constava do art. 4º da Lei 12.618, de 30.04.2012. De acordo com seu Estatuto, a Entidade foi constituída sob a forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, e compõe-se, em sua estrutura organizacional, de Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria-Executiva (DE), como previsto na Lei Complementar 108/2001.

O Quadro 1, a seguir, elenca os normativos constitutivos básicos da Funpresp-Exe, bem como demonstra a aprovação desses normativos por parte da Previc, Autarquia fiscalizadora das atividades e operações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com exceção do Regimento Interno e do Código de Ética:

Quadro 1 – Normativos constitutivos básicos

Normativo	Portarias/resoluções de aprovação e alteração
Estatuto	Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 604, de 19.10.2012; alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 45, de 06.02.2014
Regimento Interno	Aprovado por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe 22/2013 na 13ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22.11.2013
Convênio de Adesão Executivo	Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 44, de 31.01.2013; alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 836, de 30.08.2018
Regulamento do plano ExecPrev	Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 44, de 31.01.2013; alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 317, de 25.06.2014; e alterado pela Portaria DITEC/PREVIC/MF 311, de 08.07.2016
Regulamento do plano LegisPrev	Aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS 239, de 06.05.2013; alterado pela Portaria DILIC/PREVIC/MF 545, de 22.05.2017
Código de Ética e de Conduta	Aprovado por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe 31/2014 na 17ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 25.04.2014, alterado por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe 50/2014 na 24ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 06.11.2014

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de consultas ao sítio da Funpresp-Exe na internet em 16.05.2019 (disponível em < https://www.funpresp.com.br/transparencia/a-funpresp/>).

b) Aspectos principais do Conselho Deliberativo.

O Regulamento Eleitoral, aprovado pelo próprio Conselho Deliberativo (CD) na 40ª reunião ordinária, de 30.06.2016, instituiu o regramento para preenchimento dos cargos eletivos nos órgãos colegiados referentes à representação dos participantes e assistidos.

Assim, a composição do Conselho Deliberativo, no exercício de 2018, observou o que prevê o estatuto da Fundação, como também o disposto na Lei Complementar 108/2001, cujas características são as seguintes:

- Seis membros e respectivos suplentes;
- Mandatos de quatro anos, permitida uma recondução;
- Representação paritária entre participantes/assistidos e patrocinadores;
- Representantes dos participantes e assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares (última eleição ocorrida em fevereiro de 2019 para renovação de dois membros titulares e respectivos suplentes);
- Representantes dos patrocinadores indicados pelo Presidente da República; e
- Presidência do Conselho é de membro representante dos patrocinadores.

Com relação às reuniões do CD em 2018, verificou-se que apenas na 62ª reunião ordinária, realizada em 27.04.2018, houve ausência de membro representante dos participantes sem substituição, tendo sido observado o quórum mínimo e a regra de substituição dispostos no § 3º do art. 35 do Estatuto da Funpresp-Exe. Na ocasião, não ocorreram divergências entre os representantes dos participantes e dos patrocinadores acerca dos temas deliberados.

Relativamente ao calendário das reuniões, identificou-se que é disponibilizado no sítio da Fundação na internet e que as regras de funcionamento estão dispostas no Regimento Interno; contudo, não foi constatada a disponibilização das pautas das reuniões com antecedência mínima que permita aos seus membros o prévio conhecimento dos assuntos a serem deliberados, conforme orientação do item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc.

Nesse sentido, necessária se faz a disponibilização prévia da pauta das reuniões ordinárias do CD no meio oficial de transparência e comunicação da Fundação.

c) Aspectos principais do Conselho Fiscal.

Da mesma forma que o CD, a composição do Conselho Fiscal (CF), no exercício de 2018, observou o que prevê o estatuto da Fundação, como também o disposto na Lei Complementar 108/2001, cujas características principais são as seguintes:

- Quatro membros e respectivos suplentes;
- Mandatos de quatro anos, vedada a recondução;
- Representação paritária entre participantes/assistidos e patrocinadores;
- Representantes dos participantes e assistidos escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares (última eleição ocorrida em fevereiro de 2019 para renovação de um membro titular e respectivo suplente);
- Representantes dos patrocinadores indicados pelo Presidente da República; e
- Presidência do Conselho é de membro representante dos participantes.

Com relação às reuniões do CF em 2018, verificou-se que apenas na 65ª reunião ordinária, realizada em 17.12.2018, houve ausência de membro representante dos participantes sem substituição, tendo sido observado o quórum mínimo e a regra de substituição dispostos no § 3º do art. 43 do Estatuto da Funpresp-Exe. Na ocasião, não ocorreram divergências entre os representantes dos participantes e dos patrocinadores acerca dos temas deliberados.

Relativamente ao calendário das reuniões, identificou-se que é disponibilizado no sítio da Fundação na internet e que as regras de funcionamento estão dispostas no Regimento Interno; contudo, assim como em relação ao Conselho Deliberativo, não foi constatada a disponibilização das pautas das reuniões com antecedência mínima que permita aos seus membros o prévio conhecimento dos assuntos a serem deliberados, conforme orientação do item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc.

Nesse sentido, necessária se faz a disponibilização prévia da pauta das reuniões ordinárias do CF no meio oficial de transparência e comunicação da Fundação.

d) Aspectos principais da Diretoria-Executiva.

Deliberada por meio das Resoluções 208 a 211 na 64ª reunião ordinária do CD, realizada em 29.06.2018, a composição da DE, no exercício de 2018, obedeceu ao que prevê o estatuto da Fundação, como também o que dispõe a Lei Complementar 108/2001, sendo suas características principais:

- Composta por quatro membros e seus substitutos, nomeados pelo CD: Diretor-Presidente; Diretor de Administração; Diretor de Investimentos; e Diretor de Seguridade;
- Mandato de três anos, permitida a recondução.

Ademais, consta no art. 8º, inciso X, do Regimento Interno que compete ao Conselho Deliberativo designar os “substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos”.

Em sua composição para 2018, três dos diretores foram reconduzidos ao cargo enquanto o Diretor de Administração foi nomeado para o primeiro mandato. Ademais, seu Diretor de Investimentos acumula também a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), conforme habilitação junto à Previc.

e) Atuação dos Órgãos Estatutários em 2018 e fluxo de informações entre os Órgãos.

Cabe inicialmente destacar que as competências dos Órgãos Estatutários encontram-se dispostas no Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe, quais sejam: Conselho Deliberativo, discriminadas no art. 34 do Estatuto e art. 8º do Regimento; Conselho Fiscal, estipuladas no art. 42 do Estatuto e art. 16 do Regimento; e Diretoria-Executiva, dispostas no art. 49 do Estatuto e art. 23 do Regimento Interno.

A análise das atas das reuniões realizadas pelos Órgãos Estatutários durante o exercício de 2018 permitiu concluir pela efetiva atuação da Diretoria-Executiva e dos Conselhos

Deliberativo e Fiscal, como também a permanente intercambialidade de informações e demandas entre os três órgãos no ano em referência, por meio de deliberações emitidas na forma de resoluções.

f) Existência de instâncias de Assessoramento e de unidade de Auditoria Interna.

No que diz respeito a instâncias de assessoramento constituídas e em funcionamento na Fundação, constatou-se a existência de comitês, conforme previsão no Estatuto e Regimento Interno. O Quadro 2, a seguir, dispõe sobre as características e competências de cada um desses Comitês.

Quadro 2 – Comitês de assessoramento – principais características e competências

Comitês	Características e Competências
Comitês de Assessoramento Técnico – CAE (plano ExecPrev) e CAL (plano LegisPrev)	• Órgãos Auxiliares vinculados ao Conselho Deliberativo; • Possuem caráter consultivo; • Competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios; • Composto por seis membros (três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos pelos seus pares); • As temáticas tratadas no âmbito dos Comitês de Assessoramento resultaram em resoluções e recomendações encaminhados ao Conselho Deliberativo; e • Participação não remunerada.
Comitê de Investimentos e Riscos – CIR	• Órgão Auxiliar vinculado à Diretoria- Executiva; • Possui caráter consultivo; • Composto pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Investimentos e por três Gerentes da Diretoria de Investimentos, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor de Investimentos; • Membros deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação; • Competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos; e • Participação não remunerada.
COGER	• Órgão Auxiliar vinculado à Diretoria- Executiva; • Possui caráter consultivo; • Composto pelo Diretor-Presidente, um representante da Diretoria de Seguridade, um representante da Diretoria de Investimentos, um representante da Diretoria de Administração e pelo Gerente de Planejamento e Riscos, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Gerente de Planejamento e Riscos; • Competência para acompanhar a gestão integrada de riscos e por ações de aprimoramento dos controles internos; e • Participação não remunerada.
Comitê de Seguridade – COSEG	• Órgão Auxiliar vinculado à Diretoria- Executiva; • Caráter consultivo; • Composto pelo Diretor-Presidente, Diretor de Seguridade, Gerente de Atuária e de Benefícios e Gerente de Arrecadação e Cadastro, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor de Seguridade; • Competência para assessorar e dar suporte técnico no planejamento e operação dos planos de benefícios; e • Participação não remunerada.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe.

Depreende-se da leitura do quadro supracitado que cada um dos comitês detém competência exclusiva de assessorar (órgãos consultivos), de modo a preservar a competência do CD e da DE.

A atuação dos supracitados comitês em 2018 restou evidenciada pela aprovação/deliberação de resoluções e recomendações no âmbito das competências de cada um, a saber: Comitês de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev e do Plano LegisPrev, catorze resoluções e recomendações; CIR, dezenove resoluções e recomendações; COGER, duas recomendações; e COSEG, seis recomendações.

Por fim, identificou-se também a existência de unidade de Auditoria Interna, conforme expressa previsão do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno, como órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo, cujas competências e demais disposições relativas encontram-se disciplinadas nos arts. 48 a 53 do referido regimento. Sua atuação em 2018 restou evidenciada por meio da análise da execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna (PATAI) para o referido exercício, como também das respectivas apresentações dos Relatórios de Atividades da Auditoria Interna trimestrais e dos Acompanhamentos dos Planos de Ação semestrais ao CD, evidenciadas nas atas das reuniões do referido Conselho.

g) Definição de níveis de alçada e de delegação de competências.

Nos termos do art. 34, III, do Estatuto da Entidade, a Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 19ª Reunião Ordinária, de 30.06.2014, por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe n° 33/2014, estabelece instâncias de competência de acordo com os níveis hierárquicos existentes, para as aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão de seus dirigentes, com base em critérios de valores financeiros envolvidos, combinados com outros critérios não financeiros, de modo a atender aos princípios da eficiência e da otimização da gestão operacional, e de segregação de funções, nas áreas administrativa, de investimentos, de seguridade e jurídica.

Os seguintes assuntos/atos administrativos sujeitam-se à citada política, a depender de sua natureza, que definirá os respectivos níveis hierárquicos de decisão, juntamente com os limites financeiros correspondentes:

- Movimentação da conta de Gestão Administrativa;
- Autorização de instauração de certames licitatórios;
- Celebração de contratos de compras e serviços, incluindo reajustes, repactuações e reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- Aplicações de penalidade por infração contratual;
- Pagamento de multas, juros moratórios e outras penalidades e encargos contra a Funpresp-Exe, decorrentes de mora;
- Venda de bens e direitos do ativo permanente pelo valor de mercado e conforme avaliação recente;
- Doação ou descarte de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis.
- Aquisição, construção e reavaliação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- Despesas de pronto pagamento;
- Autorização para capacitação; e

- Autorização de despesas com viagens.

Dos atos acima, a DE é responsável pela autorização nos certames licitatórios ou celebração de contratos de obras e serviços de engenharia acima de R$ 15.000,00 e demais compras acima de R$ 8.000,00, aplicações de penalidade por infração contratual de suspensão temporária, venda de bens e direitos do ativo permanente, doação ou descarte de bens móveis e autorização de despesas com viagens ao exterior. Da análise das atas das respectivas reuniões em 2018, verificou-se a atuação da DE na autorização para os atos administrativos mencionados.

Por sua vez, compete ao CD manifestar-se quando da Declaração de Inidoneidade na aplicação de penalidade por infração contratual, na venda de bens e direitos do ativo permanente em valores iguais ou superiores a 5% do ativo garantidor e na aquisição, construção e reavaliação de bens imóveis, além de na constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens. Não foram identificados atos dos dirigentes na esfera administrativa que necessitassem da apreciação do CD no exercício de 2018.

Já os seguintes assuntos/atos relacionados a investimentos sujeitam-se à Política de Alçadas, a depender de sua natureza, que definirá os respectivos níveis hierárquicos de decisão, juntamente com os limites financeiros correspondentes:

- Autorização para investimentos e desinvestimentos (por operação), exclusivamente para cotas de fundos de investimento e de fundo de Investimento em cotas de fundos de investimento da Funpresp-Exe, Títulos Públicos Federais, ações que componham o IBr-X e demais títulos e valores mobiliários regularmente precificados em plataformas eletrônicas de negociação no País; e
- Investimentos em outras classes de ativo inexistentes na carteira da Funpresp-Exe e previstos na Política de Investimentos dos planos de benefícios (por operação).

Dos atos acima, compete à DE autorizar (a) investimentos e desinvestimentos que envolvam valores que correspondam de 2,5% a 4,99% dos ativos garantidores ou (b) investimentos em outras classes de ativo inexistentes na carteira da Funpresp-Exe que envolvam valores que correspondam de 1% a 4,99% dos ativos garantidores, sendo, no último caso, necessária a consulta ao CIR. Em 2018, observou-se a atuação da DE na autorização em investimentos, por meio de cotas de fundos de investimentos dos quais a Funpresp-Exe é cotista e/ou por meio de títulos da dívida mobiliária pública federal interna, observadas, a todo tempo, as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos.

Nesta área, é da responsabilidade do CD manifestar-se (a) sobre investimentos e desinvestimentos que envolvam valores que correspondam a 5% ou mais dos ativos garantidores ou (b) investimentos em outras classes de ativo inexistente na carteira da Funpresp-Exe que envolvam valores que correspondam a 5% ou mais dos ativos garantidores, sendo, no último caso, necessária a consulta ao CIR. Não foram identificados atos dos dirigentes na esfera de investimentos que necessitassem da apreciação do CD no exercício de 2018.

Cumpre ressaltar, também, que a análise das atas de reuniões do CIR evidenciou o monitoramento trimestral da Política de Alçadas na esfera de investimentos.

Para as atividades de seguridade, os pagamentos de resgates e portabilidades terão sua instância de decisão em função de seu valor. Para esses atos, compete à DE autorizar valores

acima de R$ 30.000,00, sem a necessidade de manifestação do CD para quaisquer valores. Para o exercício de 2018, observou-se a atuação da DE na autorização para atos relacionados.

Por fim, os seguintes assuntos/atos jurídicos sujeitam-se à Política de Alçadas, a depender de sua natureza, que definirá os respectivos níveis hierárquicos de decisão, juntamente com os limites financeiros correspondentes:

- Celebração de acordo judicial ou extrajudicial;
- Dispensa de interposição de recurso ou autorização para desistência de recurso interposto; e
- Terceirização de processos não estratégicos de natureza contenciosa.

Dos atos acima, compete à DE autorizar quando os valores envolvidos superam R$ 30.000,00, sempre mediante consulta à Gerência Jurídica; por sua vez, não é necessária a manifestação do CD.

Para o exercício de 2018, observou-se a autorização da DE nas decisões exaradas nas Resoluções 1.098 e 1.138, ambas aprovando dispensa de interposição de recurso:

- Recurso de Agravo de Instrumento em face à decisão interlocutória proferida nos autos do Processo n° 1014725-64.2018.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e
- Recurso Extraordinário no Processo n° 0510322-25.2016.4.05.8200, em trâmite na Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba; e Recurso de Agravo de Instrumento em face à decisão interlocutória proferida nos autos do processo n° 1012495-95.2018.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Dessa forma, não foram identificados atos dos dirigentes da Funpresp-Exe no exercício de 2018 que tivessem inobservado a Política de Alçadas aprovada para a Fundação ou que não estivessem amparados pelas instâncias colegiadas competentes quando os valores envolvidos assim o requereram.

Ante o exposto, conclui-se que a Fundação foi constituída em conformidade com a Lei Complementar 108/2001 e com seu Estatuto, e que suas estruturas de governança, no que diz respeito à definição de órgãos e respectivas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término de mandato dos membros, encontram-se em conformidade com os normativos legais e internos relacionados. Identificou-se também a atuação dos Órgãos Estatutários em 2018, além do fluxo de informações entre essas estruturas, a definição de níveis de alçada e de delegações de competência e a existência de regras de conduta que fomentam a integridade de seus membros.

Contudo, vislumbra-se a possibilidade de aprimoramento da transparência da gestão mediante a disponibilização prévia da pauta das reuniões ordinárias do CD e do CF no meio oficial de transparência e comunicação da Fundação, ressalvadas, todavia, informações que possam configurar prejuízos à Entidade se divulgadas previamente à deliberação dos Conselhos.

Por fim, registra-se que foi evidenciada a existência de normativos constitutivos básicos e de instâncias de assessoramento, inclusive de unidade de Auditoria Interna, e a respectiva

atuação em 2018, como também a definição de competências, responsabilidades e níveis de autoridade de seus Órgãos Estatutários.

7.2. Avaliação das estruturas de habilitação dos dirigentes.

Com o intuito de verificar a habilitação de membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a certificação de demais empregados da Fundação diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos, foram realizadas análises acerca: a) da existência de Atestado de Habilitação de Dirigente – AHD emitido pela Previc e válido em 2018 para tais dirigentes da Fundação, respaldando o exercício do cargo correspondente; b) da existência de certificação prévia, em 2018, para os envolvidos com a aprovação de investimentos; e c) da adequabilidade dos controles relacionados ao acompanhamento da habilitação, renovação da habilitação e certificação.

Os procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar encontram-se disciplinados pela Instrução Previc/DC 6, de 29.05.2017, que incorpora determinações emanadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, constantes na Resolução MPS/CNPC 19, de 30.03.2015, e alterações posteriores.

Nos termos da citada instrução, a certificação atestará a comprovação de atendimento e a verificação de conformidade dos requisitos técnicos necessários para o exercício de cargo ou função determinada; tal certificação é emitida por instituição autônoma certificadora reconhecida pela Previc. Por sua vez, a habilitação prévia consiste na comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo por meio do encaminhamento da respectiva documentação comprobatória e consequente emissão do AHD.

Conforme o artigo 3º da Instrução Previc/DC 6/2017, a certificação será exigida para a totalidade dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso da Funpresp-Exe, além dos demais empregados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos. Ainda conforme o artigo supracitado, tem-se que as certificações dos empregados diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos e do AETQ devem ser obtidas previamente ao exercício do cargo. Já as certificações dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser obtidas no prazo de até um ano, a contar da data da posse.

Quanto à habilitação e, consoante o disposto no artigo 4º da supramencionada instrução, o exercício nos cargos de membro da Diretoria-Executiva e membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal depende de prévio envio da documentação comprobatória do atendimento dos requisitos e da emissão do respectivo AHD; particularmente no caso da Funpresp-Exe, a exigência contempla a totalidade dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. No cumprimento do disposto normativamente, a Previc verificará o atendimento dos seguintes requisitos mínimos para habilitação, de acordo com o artigo 5º da Instrução Previc/DC 6/2017:

- Possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

- Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Ter reputação ilibada;
- Certificação emitida por entidade autônoma, nos prazos estabelecidos pela instrução.

Ademais, será exigida ainda experiência mínima de três anos na área de investimentos para o AETQ e residência no Brasil, além de conclusão de curso superior para os membros da Diretoria-Executiva (§§1º e 2º do artigo 5º, e art. 6º, IV, da Instrução Previc/DC 6/2017). Cumpre destacar que os requisitos mínimos exigidos para a habilitação de dirigentes são, em essência, os mesmos cobrados pela Fundação para a posse dos membros de seus Órgãos Estatutários, nos termos do art. 21 do respectivo Estatuto.

Assim, foram realizadas as seguintes análises:

a) Análise da existência de AHD emitido pela Previc e válido em 2018 para dirigentes da Fundação.

A análise realizada acerca dos 26 dirigentes que ocuparam as funções em apreço, titulares e os respectivos substitutos, revelou a existência de períodos em 2018 sem o AHD vigente para dirigentes da Fundação, contemplando a totalidade dos membros da Diretoria-Executiva, dois membros suplentes dos Conselhos Deliberativo e dois membros suplentes do Conselho Fiscal. Sobre os fatos, e após questionamentos feitos à Fundação, os respectivos esclarecimentos prestados foram considerados pertinentes e satisfatórios pela equipe de auditoria, e encontram-se relacionados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Síntese dos esclarecimentos prestados para as situações identificadas

Dirigentes Relacionados	Síntese dos esclarecimentos prestados para as situações identificadas
Membros da Diretoria-Executiva	a. A recondução ao cargo ou a designação de novo titular ocorreu após o fim da validade do AHD anterior. Nos termos do art. 30 do Estatuto da Fundação, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a renovação do mandato ou a posse de novo titular; ademais o art. 9º, §3º, da Instrução Previc/DC 06/2017 prorroga automaticamente a validade do AHD por trinta dias para os dirigentes habilitados que permanecerem no cargo ou forem reconduzidos para o mesmo cargo. Para os reconduzidos aos respectivos cargos, o AHD foi renovado pela Previc; b. Ausência de AHD válido em 2018 por poucos dias, haja vista a renúncia do ex-Diretor em 22.01.2018.
Membros do Conselho Deliberativo	a. Ausência de AHD válido em 2018 por poucos dias, considerando a prorrogação automática do AHD por trinta dias para os dirigentes habilitados que permanecerem no cargo ou forem reconduzidos para o mesmo cargo, concedida nos termos do art. 9º, §3º, da Instrução Previc/DC 06/2017, e o trâmite para a renovação do AHD, com o encaminhamento da documentação-padrão solicitada pela Previc; b. Em que pese a ausência de AHD válido em 2018 por período considerável, o membro não exerceu a suplência no referido exercício.

Quadro 3 – Síntese dos esclarecimentos prestados para as situações identificadas

Dirigentes Relacionados	Síntese dos esclarecimentos prestados para as situações identificadas
Membros do Conselho Fiscal	a. Ausência de AHD válido em 2018 por poucos dias, considerando a prorrogação automática do AHD por trinta dias para os dirigentes habilitados que permanecerem no cargo ou forem reconduzidos para o mesmo cargo, concedida nos termos do o art. 9º, §3º, da Instrução Previc/DC 06/2017, e o trâmite para a renovação do AHD, com o encaminhamento da documentação-padrão solicitada pela Previc; b. Considerando a prorrogação automática do AHD por trinta dias para os dirigentes habilitados que permanecerem no cargo ou forem reconduzidos para o mesmo cargo, concedida nos termos do art. 9º, §3º, da Instrução Previc/DC 06/2017, não se identificou período sem AHD válido em 2018.

Fonte: Ofícios 882/2019 - Gabin/Funpresp-Exe, de 05.04.2019, e 886/2019 - Secex/Funpresp-Exe, de 08.04.2019.

b) Análise da existência de certificação prévia, em 2018, para os empregados responsáveis pela aprovação de investimentos.

Relativamente aos empregados diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos, que correspondem, no contexto da Fundação, aos gerentes e coordenadores da Gerência de Análise e Operações Financeiras da Diretoria de Investimentos – GEOFI/DIRIN, conforme a Matriz de Competências da Funpresp-Exe, verificou-se a existência, em 2018, da respectiva certificação prévia ao exercício das funções supramencionadas.

c) Análise da adequabilidade dos controles relacionados ao acompanhamento da habilitação, da renovação da habilitação e da certificação.

Com relação aos controles exercidos sobre o processo de habilitação de dirigentes, a Fundação encaminhou à equipe de auditoria planilhas eletrônicas utilizadas pelo Gabinete da Presidência, com relação aos membros da Diretoria-Executiva, e pela Secretaria-Executiva, quanto aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o acompanhamento das respectivas habilitação, e sua renovação, e certificação. . Ademais, verificou-se a utilização das funcionalidades do *software* de correio eletrônico utilizado na Funpresp-Exe, o qual emite alerta informando a proximidade dos prazos para renovação das habilitações. Por fim, foi informada a guarda das respectivas informações para habilitação e sua renovação, tanto em meio físico quanto na forma digital, que ocorre em pastas de arquivo físico e em pastas criadas e gerenciadas no ambiente da rede corporativa da Fundação, conforme documentação fornecida.

Especificamente quanto aos controles relacionados à certificação dos demais empregados, constatou-se a existência de estruturas semelhantes com as relacionadas ao processo de habilitação de dirigentes, com a diferença de que é a Gerência de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração que realiza o acompanhamento das certificações por meio de planilha eletrônica.

Ante o exposto, conclui-se pela conformidade da habilitação de membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em 2018, da certificação prévia no exercício em referência dos empregados diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos

garantidores dos planos e dos controles relacionados com o acompanhamento dos processos correspondentes pelas respectivas unidades responsáveis.

7.3 Avaliação da política de gerenciamento de riscos.

A presente análise buscou aferir a existência de política de gestão de riscos, a sua materialização em planos ou programas de periodicidade determinada, a aderência de seu conteúdo a boas práticas técnicas e gerenciais, a delimitação das competências dos órgãos encarregados de sua implementação e a atuação dessas instâncias em 2018 no desempenho de suas responsabilidades, os resultados alcançados no exercício em referência e, por fim, os controles existentes para aferir sua implementação.

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe (PGRCI) foi aprovada pelo Conselho Deliberativo na 50ª Reunião Ordinária, de 27.04.2017, por meio da Resolução 146, e tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados para a gestão de riscos, integridade e de controles internos, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais da Fundação e a incorporação da análise de riscos na tomada de decisão gerencial. A Política está alinhada ao Plano Estratégico Institucional, Plano de Ação Anual e à legislação correspondente.

A implementação da referida política ocorre por meio de práticas técnicas e gerenciais que se constituem em conhecimentos, ferramentas, habilidades e métodos para o incremento da eficiência e da eficácia na administração dos planos de benefícios geridos pela Entidade, como também mitigar o impactos dos riscos relacionados com esta atividade específica, cujos referenciais são, entre outros: Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29.05.2001, que disciplinaram o regime de previdência complementar; Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar 13, de 01.10.2004, que estabeleceu princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar; e Instrução Normativa MP/CGU 01, de 10.05.2016, que dispôs sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Como premissa básica, a Fundação adota processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações na execução da PGRCI.

A implementação da PGRCI se dá por meio do Programa de Gestão de Riscos (PROGER), com periodicidade anual, que consiste em processo para identificar e responder a eventos de riscos que possam afetar o alcance dos objetivos estratégicos da Fundação, cujas diretrizes são alinhadas à estratégia, com a tolerância a riscos da Funpresp-Exe, e propostas no âmbito do Comitê de Conformidade e Controles Internos (COGER). A responsabilidade pela formulação da PGRCI cabe à Gerência de Planejamento e Riscos (GEPRI), vinculada à Presidência da Fundação, e a aprovação dessa política compete ao Conselho Deliberativo, observados os trâmites internos.

Com o objetivo de aferir a aderência da PGRCI à Instrução Conjunta MP/CGU 01/2016, buscou-se identificar na citada política os requisitos mínimos especificados no normativo, cujos resultados da análise efetivada encontram-se demonstrados no Quadro 4 a seguir.

Quadro 4 – Análise da aderência da PGRCI à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016

Critério da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016	Avaliação da CGU	Evidências na PGRCI (artigos)
Especificação de princípios e objetivos organizacionais.	Presente.	2º, 6º a 8º
Diretrizes para integração da Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico, aos processos e às políticas da Entidade.	Não contém propriamente diretrizes, mas ressalta a vinculação da Gestão de Riscos ao Planejamento Estratégico, aos processos e às políticas da Fundação.	2º e 12
Diretrizes sobre a forma e a periodicidade para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.	Apenas define as etapas do processo de gestão de riscos; remete ao Programa de Gestão de Riscos.	13
Diretrizes para a medição do desempenho da gestão de riscos.	Presente.	14 a 16
Diretrizes para a integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos.	Presente.	16 e 17
Diretrizes sobre metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos.	Remete ao Programa de Gestão de Riscos	11
Diretrizes para o desenvolvimento contínuo dos empregados em gestão de riscos.	Existe apenas a determinação para capacitação dos empregados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos.	26
Definição de competências e de responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos.	Presente.	6º, 12, 16, 17, 23 e 24

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016.

Cumpre destacar que o detalhamento da metodologia a ser empregada na gestão de riscos da Fundação encontra-se disposto no PROGER, que, conforme já mencionado, implementa as diretrizes gerais da PGRCI.

No tocante à Gestão dos Controles Internos, a respectiva implementação ocorre como decorrência da execução do PROGER, haja vista a determinação contida no artigo 18 da Política em referência, a qual estabelece que os controles internos são necessários para a mitigação dos riscos dos processos mapeados e devem estar baseados na metodologia de gerenciamento de riscos.

Observou-se a delimitação da atuação de cada Órgão na execução da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, conforme demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 – Definição de Responsabilidades na execução da PGRCI

Órgão	Responsabilidades Gerais e Específicas
Conselho Deliberativo	• Aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; • Prover as estruturas necessárias para o adequado gerenciamento dos controles internos.
Conselho Fiscal	• Acompanhar e recomendar melhorias de controle interno; • Emitir semestralmente o Relatório de Controle Interno.
Diretoria-Executiva	• Aprovar o Programa de Gestão de Riscos; • Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.
Comitê de Conformidade e Controles Internos	• Acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos, validando e revisando periodicamente a Matriz de Riscos; • Promover o intercâmbio de informações entre as diversas áreas da Fundação; • Fornecer diretrizes que orientem a extensão e o conteúdo da documentação relativa à gestão de riscos, por meio da elaboração de manuais, organogramas, descrições de funções e responsabilidades, instruções operacionais, diagramas de fluxo, dentre outros.
Gerência de Planejamento e Riscos	• Responsável pela conformidade e pela gestão dos riscos operacionais da Fundação, auxiliando na implantação e no aprimoramento dos controles internos, como também orientando e examinando os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos; • Formular o Programa de Gestão de Riscos, cujas diretrizes serão elaboradas a partir de adequado alinhamento da estratégia com a tolerância de riscos da Fundação.
Auditoria Interna	• Avaliar a suficiência dos controles internos e a eficácia na gestão de riscos implantados pelos gestores; • Recomendar ações de melhoria, reportando-se diretamente ao Conselho Deliberativo.
Áreas Gestoras Proprietárias dos Riscos	• Operacionalizar os controles, gerenciando os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os, avaliando-os e tratando-os, como também verificar a aderência às políticas e normas aplicáveis.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com os dados provenientes da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe.

Quanto à atuação dos referidos órgãos em 2018, no tocante às competências estabelecidas na PGRCI, verificou-se que, no geral, tais responsabilidades foram desempenhadas, conforme documentação encaminhada e analisada.

Especificamente no que diz respeito à implementação da PGRCI no exercício em referência, a partir da execução do PROGER 2018, previu-se inicialmente a identificação e o tratamento dos riscos operacionais dos processos a seguir relacionados, a cargo das respectivas unidades:

- Sistemas de TI;
- Investimentos e Desinvestimentos;
- Tesouraria;
- Relacionamento e Atendimento aos Participantes;
- Cadastro; e
- Gerenciamento Atuarial.

Ademais, constou do planejamento inicial a atualização da Arquitetura dos Processos, que consiste em elementos (macroprocesso, processo e subprocesso) organizados, com

relacionamentos claros entre si, que formam conjunto definido por sua funcionalidade, nos termos de definição constante no PROGER 2018, ou seja, são todos os macroprocessos, processos e subprocessos de determinada área ou unidade da Funpresp-Exe, devidamente identificados.

Todavia, e conforme justificativas prestadas pela GEPRI, o escopo do programa sofreu alteração em virtude de questionamentos feitos pela Previc, o que motivou o COGER a ampliar o mapeamento dos riscos para todas as áreas da Fundação, e não somente para as áreas supracitadas; como resultado da mudança da estratégia, foi elaborada a Matriz de Riscos de toda a Fundação. Já a Arquitetura dos Processos foi atualizada conforme previsão inicial.

Por fim, a GEPRI utiliza planilhas eletrônicas criadas para cada área gestora da Fundação, que contemplam as informações necessárias para a identificação dos riscos associados, análise de causas e efeitos, avaliação de probabilidade e impacto dos riscos e o tratamento a ser dado ao risco conforme o apetite a riscos definido para a Funpresp-Exe, resultantes das autoavaliações realizadas pelas áreas. Consolidando essas informações das áreas proprietárias dos processos avaliados em uma única planilha eletrônica geral, tanto a GEPRI quanto a COGER possuem subsídios para a gestão integrada dos riscos de toda a Fundação.

Ante o exposto, verifica-se a existência de política de gestão de riscos, a qual é aprovada pela mais alta instância deliberativa da Fundação, operacionalizada por meio de programa anual, o PROGER. A PGRCI apresenta aderência do conteúdo às boas práticas técnicas e gerenciais, no caso específico à IN MP/CGU 01/2016, além de conter, bem definidas, as competências dos órgãos encarregados de sua implementação. Especificamente em 2018, os resultados alcançados com a execução do PROGER contemplaram a elaboração da Matriz de Risco e a atualização da Arquitetura dos Processos de toda a Fundação. Como instrumento de controle, a GEPRI utiliza planilha eletrônica consolidando as informações de autoavaliação de riscos das áreas da Funpresp-Exe como subsídio para sua atuação. A atuação das áreas envolvidas na implementação da PGRCI foi considerada adequada.

7.4 Avaliação dos mecanismos de promoção da integridade.

Em relação às medidas e políticas para fomentar a integridade e a ética na Fundação, a presente análise consistiu na avaliação da existência de: (i) área responsável pela implementação e monitoramento das políticas e das medidas de integridade, investigação e interrupção de possíveis violações, aplicação de medidas disciplinares e remediação de danos; (ii) código de conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo que seja aplicado a todos os conselheiros, diretores, colaboradores e terceiros com linguagem acessível aos diferentes públicos e com conteúdo compatível aos riscos da entidade; (iii) normativo interno que defina medidas disciplinares aplicáveis a funcionários, diretores-executivos e conselheiros para violações às normas internas relacionadas à integridade e à ética; (iv) ações de capacitação e comunicação em 2018 para todos os funcionários, diretores-executivos, conselheiros e terceiros sobre temas relacionados à integridade e valores éticos, inclusive sobre o seu Código de Ética; (v) canais adequados de comunicação e divulgação de temas relacionados à integridade e valores éticos, inclusive sobre o seu Código de Ética e Conduta (CEC); (vi) canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas aos colaboradores, terceiros e público externo; (vii) mecanismos para apurar a efetividade do funcionamento dos canais de atendimento e denúncias; (viii) regras e procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de conflitos de

interesse em todos os níveis da Fundação; (ix) mecanismos que garantam a observação, pelos membros da Diretoria-Executiva, das vedações dos arts. 21 e 23 da Lei Complementar 108/2001; e (x) monitoramento para identificar e tratar situações que indiquem a necessidade de interrupção do mandato de membros dos Órgãos Estatutários.

Os resultados das avaliações realizadas encontram-se a seguir elencados.

a) Existência de área responsável pela implementação e monitoramento das políticas e das medidas de integridade, investigação e interrupção de possíveis violações, aplicação de medidas disciplinares e remediação de danos.

Em atendimento à Portaria 1.089, de 25.04.2018, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotassem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, a Diretoria-Executiva, por meio da Resolução 1.039, de 08.05.2018, designou a Gerência de Planejamento e Riscos (GEPRI) para exercer as competências de Unidade de Gestão da Integridade.

Adicionalmente, o Código de Ética e Conduta (CEC) estabeleceu a Comissão de Ética (CET) como instância preventiva e investigativa nesta área de atuação.

Segundo o CEC, é dever da CET dar o devido tratamento aos fatos supostamente contrários aos seus dispositivos e conhecimento aos Órgãos Estatutários da Fundação, notadamente ao Conselho Fiscal.

De acordo com a Norma de Organização da CET, aprovada pela Diretoria-Executiva em sua 204ª Reunião Ordinária, realizada em 22.08.2017, por meio da Resolução 820, a Comissão poderá ser demandada por meio de consultas, denúncias e representações que poderão ser dirigidas aos canais de comunicação da Fundação, bem como diretamente à Secretaria-Executiva da Funpresp-Exe.

A consulta deve conter a indicação dos dispositivos do CEC relacionados ao assunto tratado, a descrição do objeto da consulta e o entendimento do autor sobre a matéria, e deverá ser instruída com os documentos necessários à sua completa compreensão.

A representação e a denúncia devem conter, preferencialmente, qualificação do denunciante, descrição da conduta, indicação da autoria, se for o caso, e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados. A ausência desses elementos mínimos implica em arquivamento.

O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada. Para a instrução, a Secretaria-Executiva procederá ao levantamento de dados e informações, pelos meios e modos adequados à peculiaridade de cada situação, mediante solicitação da CET.

Em atendimento ao item 7.9.4 da supracitada Norma de Organização e com o objetivo de manter o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva informados sobre as suas deliberações, a CET produz e encaminha relatório, trimestralmente, onde são elencadas as demandas recebidas e as conclusões da referida Comissão.

A análise destes relatórios revelou que a CET recebeu três representações durante o ano de 2018. Em todas elas, a Comissão adotou as providências de apuração dos fatos, em conformidade com a Norma de Organização da Comissão de Ética – NOR 1.01.005.0023, cujas deliberações encontram-se elencadas no Quadro 6.

Quadro 6 – Representações recebidas pela CET em 2018 e respectivas deliberações

Representação	Deliberação
01	Arquivamento (Inciso e do item 7.8.1 da Norma de Organização da Comissão de Ética).
02A	À época da elaboração do respectivo Relatório de Infrações ao Código de Ética e de Conduta, a representação estava em fase de revisão.
02B	Encaminhamento para avaliação sob a ótica de procedimento disciplinar, quando a conduta praticada caracterizar infração ao Manual de Orientação ao Empregado da Funpresp-Exe (Inciso d do item 7.8.1 da Norma de Organização da Comissão de Ética).

Fonte: Elaborado a partir dos Relatórios de Infrações ao Código de Ética e de Conduta relativos ao 1º ao 4º trimestres de 2018.

Ressalta-se que a decisão da representação 02A não foi avaliada por não estar concluída quando da realização dos trabalhos de campo desta auditoria.

Nos demais canais de comunicação, não houve registro de qualquer denúncia ou representação de infrações ao CEC no exercício de 2018, conforme os supracitados relatórios trimestrais.

b) Adoção de código de conduta aprovado pelo Conselho Deliberativo que seja aplicado a todos os conselheiros, diretores, colaboradores e terceiros com linguagem acessível aos diferentes públicos e com conteúdo compatível aos riscos da entidade.

O CET, em sua última atualização aprovada pelo Conselho Deliberativo na 24ª Reunião Ordinária, por meio da Resolução CD/Funpresp-Exe 50/2014, de 06.11.2014, dispõe sobre deveres, vedações e conduta dos seus integrantes, inclusive dos membros dos Órgãos Estatutários, no âmbito de suas atribuições ou quando incumbidos do relacionamento com terceiros, além de tratar da proibição de operações da Funpresp-Exe com partes relacionadas aos integrantes e a prevenção de conflito de interesses.

Destaca-se que o Código de Ética tem como abrangência os integrantes da Funpresp-Exe no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento da Fundação e de seus integrantes com terceiros. Nesse sentido, são considerados integrantes da Fundação membros dos Órgãos Estatutários, demais dirigentes, empregados, contratados, estagiários e servidores em exercício na Funpresp-Exe.

c) Existência de normativo interno que define medidas disciplinares aplicáveis a funcionários, diretores-executivos e conselheiros em decorrência de violações às normas internas relacionadas à integridade e à ética.

Destaca-se que o Manual de Orientação ao Empregado, em sua versão 002/2016, disciplina os direitos, deveres, proibições e penalidades aplicáveis aos empregados. Objetivando a regulamentação do citado Manual, foi aprovada a Norma de Procedimentos Administrativos para Apuração de Responsabilidade Disciplinar e Civil – NOR 3.01.002.0006, de 07.06.2016,

para tratar da análise de fato irregular envolvendo empregados e ex-empregados, além de servidores e empregados cedidos, a fim de proporcionar elementos para avaliação quanto à atribuição e à imputação de responsabilidade disciplinar e civil, bem como à aplicação das eventuais consequências decorrentes. Essa norma prevê a instituição de Comissão Interna de Apuração, constituída por representantes da Gerência de Gestão de Pessoas, para atuar nos casos específicos previstos, envolvendo denúncia de irregularidade supostamente praticada por empregados, ex-empregados e servidores e empregados cedidos no exercício de suas atribuições.

d) Desenvolvimento de ações de comunicação em 2018 para todos os funcionários, diretores-executivos, conselheiros e terceiros sobre temas relacionados à integridade e valores éticos, inclusive sobre o seu Código de Ética.

De acordo com informação prestada pela Funpresp-Exe por meio de mensagem eletrônica datada de 22.04.2019, não houve ação de capacitação relacionada aos temas de integridade e ética no exercício de 2018. Todavia, foi informado, também, que os funcionários da Fundação, quando admitidos, são ambientados em diversos temas, dentre os quais os supramencionados, além de receberem cópias do CEC e do Manual de Orientação ao Empregado. Nesse sentido, e embora os temas relacionados à integridade e ética sejam sensíveis, o que demandaria por si só ações periódicas de capacitação, considerou-se adequado o tratamento dispensado ao assunto pela Funpresp-Exe, já que os funcionários da Fundação, quando admitidos, são ambientados em diversos temas, dentre os quais os citados, além de receberem cópias do CEC e do Manual de Orientação ao Empregado.

e) Existência de canais adequados de comunicação e de divulgação de temas relacionados a integridade e valores éticos, inclusive sobre o seu CEC.

Constatou-se como prática recorrente da Funpresp-Exe dar ampla divulgação de todas as normas internas aprovadas, seja por mensagens eletrônicas, reuniões de serviço, informativo interno ou pela intranet, visando ao efetivo conhecimento e cumprimento dos respectivos normativos. A título exemplificativo dessa conduta, a Diretoria-Executiva, por meio da Resolução 400, de 23.02.2016, autorizou à Gerência de Gestão de Pessoas o encaminhamento do Termo de Ciência do CEC para todos os integrantes da Funpresp-Exe.

f) Disponibilização de canal de denúncias e de esclarecimento de dúvidas aos colaboradores e público externo.

A Funpresp-Exe possui canais para os colaboradores reportarem denúncias ou suspeitas de irregularidades, que são, além da Comissão de Ética, os canais sob responsabilidade da Gerência de Comunicação e Relacionamento. Tais canais devem ser utilizados por quaisquer dos integrantes da Funpresp-Exe, sejam dirigentes, conselheiros, gestores e empregados, devendo ser observada a confidencialidade das informações prestadas.

Assim, a Política de Relacionamento com Participantes, Assistidos e Patrocinadores, aprovada em 27.10.2016 pelo Conselho Deliberativo na 44ª reunião ordinária, estabeleceu os seguintes canais de atendimento da Funpresp-Exe: sítio eletrônico (autoatendimento); presencial; telefônico; multicanais; alternativo (estandes de atendimento em eventos); corporativo;

eletrônico ("Fale Conosco" por meio de e-mail disponível no sítio eletrônico); Patrocinadores (atendimento aos profissionais de recursos humanos dos patrocinadores); Correspondência; e Entidades Representativas dos Servidores Públicos.

A Gerência de Comunicação e Relacionamento, vinculada à Presidência da Funpresp-Exe, é a área responsável pelo relacionamento da Fundação e que centraliza todo o atendimento.

Durante os trabalhos de auditoria em campo, foram feitas consultas aos canais eletrônicos de atendimento (Autoatendimento e Fale Conosco) que permitiram concluir pela sua adequabilidade (gratuidade e ampla divulgação, além de mecanismos de proteção aos denunciantes).

Quanto aos mecanismos de proteção ao denunciante, a Norma de Procedimento de Apuração de Responsabilidade prevê que o processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil tem caráter sigiloso e todos os membros das Comissões, bem como aqueles que tiverem acesso ao processo de apuração, obrigam-se a observar o sigilo das informações.

g) Existência de mecanismos para apurar a efetividade do funcionamento dos canais de atendimento e denúncias.

Aprovada pela Diretoria-Executiva por meio da Resolução 1.262, de 19.03.2019, a Norma de Relacionamento e Atendimento aos Participantes, Assistidos, Patrocinadores, Representantes e demais públicos – NOR 2.07.014.0020 instituiu regras para o atendimento das demandas recebidas por meio dos canais de atendimento, no que se refere ao fluxo dos processos operacionais, das responsabilidades e da definição de prazos de resposta e procedimentos para acompanhar e avaliar o funcionamento dos canais de atendimento e denúncias. A citada norma prevê o monitoramento diário dos atendimentos realizados que deverão gerar Indicadores de Atendimento mensais (Tempo Médio de Resposta e Tempo Médio de Atendimento). Vale frisar que a apuração desses indicadores em 2018 não foi objeto desta auditoria.

Além disso, cita-se, mais uma vez, a geração e o encaminhamento à DE do Relatório de Infrações ao Código de Ética e Conduta produzido pela CET, de periodicidade trimestral, como meio de comunicação do andamento da apuração de denúncias e situações correlatas.

Quanto ao incentivo à denúncia, o Manual de Orientação ao Empregado prevê que é dever do empregado levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência no âmbito da Fundação (item IX, 14.1).

h) Existência de regras e procedimentos voltados a prevenir a ocorrência de conflitos de interesse em todos os níveis da Fundação.

O CEC, como forma de prevenir a ocorrência de conflito de interesses, veda à Funpresp-Exe realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com seus dirigentes, membros dos Órgãos Estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau ou com as empresas de que participem ou se relacionem de forma direta ou indireta, exceto no caso de participação de até 5% como acionista de empresa de capital aberto ou por decisão fundamentada da Comissão de Ética no caso concreto.

Conforme manifestação prestada por mensagem eletrônica datada de 30.04.2019, aos dirigentes é dada ciência do CEC; contudo, e do ponto de vista prático, é difícil identificar situações fáticas de ocorrência de conflito de interesses envolvendo a relação entre Conselheiros, Diretores e outros membros das instâncias de governança junto a parceiros comerciais (instituições financeiras), fornecedores e prestadores de serviços. Por isso, o canal de denúncias é uma ferramenta adicional para possibilitar o controle social. Destaca-se, todavia, que não foram identificadas no canal de denúncias da Fundação ocorrências desse tipo, para o ano de 2018.

A última atualização do CEC dispõe sobre deveres, vedações e conduta dos seus integrantes no âmbito de suas atribuições ou quando incumbidos do relacionamento com terceiros, além de tratar da proibição de operações da Funpresp-Exe com partes relacionadas aos integrantes e a prevenção de conflito de interesses. Por último, estabelece a CET como instância preventiva e investigativa.

i) Existência de mecanismos com a finalidade de garantir a observação, pelos membros da Diretoria-Executiva, das vedações dos arts. 21 e 23 da Lei Complementar 108/2001.

Preliminarmente, as vedações dispostas nos arts. 21 e 23 da Lei Complementar 108/2001[14] referem-se a: (i) exercer simultaneamente atividade no patrocinador; (ii) integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e (iii) ao longo do exercício do mandato ou nos doze meses subsequentes, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

A Norma de Regras e Procedimentos para a Contratação de Diretores, cujo texto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução 40, de 28.08.2014, instituiu requisitos a serem observados quando da contratação de diretores. Dessa forma, o pretendente ao cargo de Diretor deverá, no momento da posse:

i. Assinar declaração de ciência do impedimento de prestar qualquer tipo de serviço a instituições integrantes do sistema financeiro, empresas de seguro ou entidades de previdência complementar que implique ou possa implicar a utilização de

[14] Arts. 21 e 23 da Lei Complementar 108/2001:
"Art. 21. Aos membros da diretoria-executiva é vedado: I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador; II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro."
"Art. 23. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal. §1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública. §2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública."

informações privilegiadas às quais teve acesso em razão do exercício do mandato nos 12 meses posteriores ao mandato;

ii. Apresentar Declaração de Bens e Valores;

iii. Firmar compromisso formal de observância aos normativos vigentes na Funpresp-Exe, inclusive o CEC; e

iv. Atestar que não se encontra em situação de conflito de interesses, nos termos do CEC.

Percebe-se, assim, que a todos os dirigentes empossados é dada ciência do CEC que, como forma de prevenir a ocorrência de conflito de interesses, proíbe à Funpresp-Exe de realizar quaisquer operações comerciais e financeiras com seus dirigentes, membros Órgãos Estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau ou com as empresas de que participem ou se relacionem de forma direta ou indireta, exceto no caso de participação de até 5% como acionista de empresa de capital aberto ou por decisão fundamentada da Comissão de Ética no caso concreto.

Não se observou, contudo, que os demais empregados, não integrantes de cargos de Diretor, tenham também que assinar declarações de ciência das disposições sobre conflito de interesses previstas no CEC.

O mesmo normativo de contratação de diretores prevê que, nos doze meses seguintes ao término do mandato, será assegurada ao ex-Diretor a possibilidade de prestar serviços à Funpresp-Exe, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, nos termos do art. 25, IV e §§ 1º a 3º, do Estatuto da Funpresp-Exe. Cabe destacar que esta norma mitiga substancialmente a possibilidade de eventual inobservância ao impedimento tratado no art. 23 da Lei Complementar 108/2001.

Assim, constatou-se que a Funpresp-Exe se utiliza dos mecanismos possíveis para coibir a ocorrência de situações que ensejem o conflito de interesses:

- Canais de denúncia em funcionamento;
- Comissão de Ética instituída;
- Código de Ética e Conduta aprovado discriminando as situações de conflito de interesses;
- Apresentação, pelos Conselheiros e Diretores antes de sua posse, de Certidões negativas expedidas pelas Justiça Federal e Estadual;
- Autodeclaração de bens e valores;
- Autodeclaração de ciência de impedimento (art. 23 da Lei Complementar) 108/2001;
- Atesto de ciência e não enquadramento em situações de conflito de interesses dispostas no Código de Ética e Conduta, bem como previsão normativa de sanções pela inobservância; e
- Previsão da contratação de ex-diretores pelo período de doze meses subsequentes ao desligamento do cardo de Diretor.

Em relação à vedação de exercer simultaneamente atividade no patrocinador, o Conselho Fiscal chegou a identificar situação de dirigente que tomou posse sem se desvincular de atividades que exercia no patrocinador. Essa situação foi corrigida pela parte interessada e resultou na emissão da Recomendação 23, de 27.08.2018, qual seja a criação de formulário contendo todas as vedações existentes para o cargo de Diretor-Executivo, devendo este fazer

parte do rol de documentos exigidos para a posse de diretor nomeado na Fundação. Questionada sobre o atendimento da citada recomendação do Conselho Fiscal, a Fundação informou do seu não atendimento pleno, conforme esclarecimentos prestados por meio de mensagem eletrônica datada de 20.05.2019, ressalvando que formulário similar já consta do Anexo I da Norma Regras e Procedimentos para a Contratação de Diretores.

j) Existência de monitoramento para identificar e tratar situações que indiquem a necessidade de interrupção do mandato de membros dos Órgãos Estatutários.

Quanto às rotinas de monitoramento para identificar e tratar situações que indiquem a necessidade de interrupção do mandato de membros dos Órgãos Estatutários, quais sejam, condenação judicial transitada em julgado e processo administrativo disciplinar, o gestor ponderou que os controles são feitos antes de o conselheiro tomar posse na Fundação por meio de solicitação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal. Após a posse, e no decorrer do mandato, tais situações são verificadas e avisadas pelo próprio patrocinador.

Nos termos da manifestação prestada por mensagem eletrônica datada de 30.04.2019, a GEPRI, por meio de seu titular, assim se pronunciou sobre a questão:

> [...] ponderamos que para a implementação de mecanismos de controle é fundamental a avaliação do binômio custo/benefício de implementação de soluções de mitigação, bem como o nível de probabilidade e impacto dos fatos em análise. Nos casos em tela, é do entendimento da Fundação a baixa probabilidade de ocorrência, e impacto variável, pendendo mais para baixo ou no máximo médio impacto.
>
> Da mesma forma, repisamos entendimento de que a repercussão de fatos dessa natureza habitualmente chega a conhecimento da fundação com celeridade, momento no qual podem ser tomadas as devidas providências, o que reforça o entendimento de necessidade residual de implementação de mecanismos formais de controle e rotinas de acompanhamento/monitoramento.
>
> De toda sorte, poderemos avaliar outras formas de mitigar os casos mencionados, sem necessariamente incorrer em custos ou operacionalização indevidos, reforçando a governança e controles da Fundação. [...]

Ante o exposto, conclui-se pela adequabilidade, de forma geral, das políticas e mecanismos de integridade existentes na Funpresp-Exe que orientam a conduta de seus funcionários e dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva, e que foram estabelecidos controles para apuração e tratamento de eventuais desvios.

Destaque-se, todavia, que não se observou que os demais empregados, não integrantes de cargos de Diretor, tenham que atestar formalmente sua ciência sobre as disposições acerca de conflitos de interesses previstas no Código de Ética e Conduta.

A Fundação designou a GEPRI para exercer as competências de Unidade de Gestão da Integridade e designou a CET como instância preventiva e investigativa para as questões relacionadas. Além disso, adota o CEC aprovado pelo Conselho Deliberativo e compatível com os riscos da Entidade, inclusive no que concerne às situações que ensejam conflito de interesse. Possui normativo interno que define medidas disciplinares a serem adotadas pela violação das normas internas relacionadas à integridade, ética e governança e viabiliza canais

adequados de comunicação, divulgação e denúncias, além de normas para monitorar e avaliar o atendimento às demandas.

Em 2018, não houve ação de capacitação relacionada aos temas de integridade e ética. Todavia, considerou-se adequado o tratamento dispensado ao assunto pela Funpresp-Exe, já que os funcionários da Fundação, quando admitidos, são ambientados em diversos temas, dentre os quais os citados, além de receberem cópias do CEC e do Manual de Orientação ao Empregado.

Quanto às vedações impostas pelos arts. 21 e 23 da Lei Complementar 108/2001, a Fundação se vale dos mecanismos hábeis e disponíveis para coibir situações que ensejem o conflito de interesses.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações relativa ao Achado "4. Avaliação sobre o atendimento ao teto remuneratório constitucional para agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe":

Recomendação 1: Com a finalidade de esclarecer se o entendimento jurídico atual de que o somatório das remunerações dos agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe pode ultrapassar o teto constitucional (na hipótese de cessão com opção pela remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição da função comissionada exercida na fundação) é aplicável a todos os agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe, realizar nova consulta às instâncias jurídicas competentes, de caráter abrangente, que englobe tanto os membros da Diretoria-Executiva quanto os demais agentes públicos cedidos à Fundação.

Recomendação 2: Além das informações atualmente já divulgadas no site da fundação sobre os valores pagos pela Funpresp-Exe ao corpo diretivo e funcional, informar os valores reembolsados pela Funpresp-Exe aos órgãos e entidades da administração pública em decorrência das cessões de agentes públicos.

Recomendação relativa ao Achado "6. Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais":

Recomendação 3: Elaborar procedimentos a serem adotados na execução e no acompanhamento de contratos firmados pala Funpresp-Exe, compatíveis com o objeto dos contratos.

Recomendação relativa ao Achado 7, subitem "7.1. Avaliação das estruturas de governança":

Recomendação 4: Previamente à realização de cada reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, divulgar na página eletrônica da Funpresp-Exe as respectivas pautas, exceto dos itens cuja divulgação prévia possa acarretar em prejuízo para a Fundação. Preferencialmente, realizar essa divulgação na mesma página em que consta o calendário anual das reuniões.

Recomendação relativa ao Achado 7, subitem "7.4 Avaliação dos mecanismos de promoção da integridade":

Recomendação 5: Estender a todos os integrantes da Funpresp-Exe (considerados como integrantes os dirigentes, membros dos conselhos e órgãos estatutários, empregados, contratados, estagiários, aprendizes e servidores em exercício na Fundação) a necessidade de assinar declaração de ciência das disposições sobre conflitos de interesses previstas no Código de Ética e Conduta.

CONCLUSÃO

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a gestão da Funpresp-Exe no ano de 2018, com vistas a subsidiar o julgamento das contas apresentadas pela Entidade ao TCU. A partir do escopo da auditoria, definido em conjunto com a Corte de Contas, foram realizados exames, cálculos, testes, entrevistas, cujos resultados permitiram concluir que, de forma geral, a gestão da Funpresp-Exe em relação aos itens analisados está adequada, embora aprimoramentos sejam possíveis.

As análises realizadas acerca da conformidade do Rol de Responsáveis apresentado pela Funpresp-Exe na prestação de contas do exercício de 2018 levaram à identificação de inconsistências pontuais nos registros, os quais foram retificados, com a subsequente homologação do Rol de Responsáveis pela CGU.

O levantamento de informações acerca do panorama da execução orçamentária e financeira da Funpresp-Exe ao longo do exercício de 2018 permitiu concluir pela aderência entre o planejamento e sua execução, e que as variações percentualmente significativas entre os valores previstos e executados identificadas para algumas das ações orçamentárias refletiram situações fáticas da gestão, as quais puderam ser justificadas pela Funpresp-Exe.

Acerca da avaliação da conformidade legal das cessões de agentes públicos à Funpresp-Exe, a partir das análises realizadas sobre a amostra selecionada, não foram identificadas inconsistências no que diz respeito aos atos de gestão praticados durante o exercício de 2018 relativamente às cedências à Fundação e ao ressarcimento dos valores das remunerações dos agentes públicos aos órgãos e entidades cedentes, em relação aos requisitos legais estabelecidos no Decreto 9.144/2017, na Lei Complementar 108/2001 e na Portaria MP 342/2017.No que diz respeito ao atendimento ao teto constitucional para a remuneração dos agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe, as análises permitiram identificar a ocorrência de recebimento por oito agentes públicos (dois deles membros da Diretoria-Executiva), em pelo menos um mês do ano de 2018, de valores totais acima do teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Para o cálculo, foram somadas as remunerações ressarcidas ao órgão de origem pela Funpresp-Exe e as remunerações pagas a esses agentes diretamente pela Entidade e foram descontadas as rubricas sobre as quais, normativamente, não deve incidir o limite do teto remuneratório. Identificou-se também que, para os membros da Diretoria-Executiva, há manifestação expressa da instância jurídica pertinente de que o somatório dessas remunerações (pagas pelo órgão de origem e pagas diretamente pela Funpresp-Exe) pode totalizar valor acima do limite constitucional; já para os agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe que não integram a Diretoria Executiva não há posicionamento do órgão jurídico.

Em razão disso, recomendou-se que seja realizada nova consulta às instâncias jurídicas competentes, de caráter abrangente, que englobe tanto os membros da Diretoria-Executiva quanto os demais agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe.

Também se identificou que não há publicização dos dados relativos aos reembolsos efetuados pela Funpresp-Exe aos órgãos cedentes, para o que foi elaborada recomendação específica.

No âmbito das contratações realizadas pela Funpresp-Exe, foi realizada a análise da adequação dos controles internos estabelecidos, bem como da execução ao longo do exercício de 2018, de dois contratos: Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, referente à

externalização de riscos de morte e invalidez dos participantes dos planos administrados pela Funpresp-Exe, firmado com a empresa Mongeral AEGON Seguros e Previdência S/A, e Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A execução, em 2018, do Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, foi avaliada no que diz respeito à adequabilidade dos controles relacionados ao pagamento mensal dos prêmios pela Funpresp-Exe; dos valores recebidos de pró-labore pela Funpresp-Exe; dos valores recebidos de Excedente Técnico pela Funpresp-Exe; e dos valores pagos pela Seguradora à Funpresp-Exe relativos às indenizações devidas em virtude da ocorrência de sinistros. Como resultados, observou-se a adequabilidade da execução contratual nos períodos analisados, a partir da análise dos controles associados e das apurações realizadas. Foram identificados atrasos nos envios dos arquivos dos meses de competência em virtude de ajustes cadastrais, contudo há controles instituídos com a finalidade de garantir a consistência dos prêmios pagos e dos pró-labores recebidos, além de cláusula contratual que admite período de ajuste sem impactos financeiros para a Funpresp-Exe. As cláusulas de pró-labore e de Excedente Técnico foram cumpridas, não sendo identificadas inconsistências na apuração dos valores recebidos pela Fundação nos períodos analisados. Por último, não se identificou que tenha ocorrido negativa da Seguradora em indenizar os sinistros ocorridos em 2018 pelo Capital Segurado contratado. Sobre o valor das indenizações, identificou-se conformidade com os capitais segurados.

Já a execução, em 2018, do Contrato 03/2015, foi avaliada quanto à compatibilidade entre os controles de requisição de serviços da Funpresp-Exe frente às faturas apresentadas pela ECT; à qualidade do controle de regularidade fiscal, trabalhista, social, previdenciária e tributária da contratada; à aderência da execução contratual aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia; e à existência e qualidade dos controles definidos para a quantificação dos serviços executados. Foram identificadas oportunidades de melhoria ao processo de gestão do contrato analisado, mas se observou que os controles internos foram suficientes para garantir a regular execução do contrato.

A análise das estruturas de governança compreendeu a avaliação da constituição da Fundação e da definição de órgãos e respectivas atribuições, composição; forma de acesso, duração e término de mandato dos membros, e atuação dos mesmos em 2018; além do fluxo de informações entre essas estruturas, da definição de níveis de alçada e de delegação de competência e das políticas que fomentam a integridade de seus membros, mediante análise das atas de reuniões dos órgãos estatutários e dos normativos legais e internos correspondentes, em especial a Lei Complementar 108/2001, o Estatuto e o Regimento Interno. Adicionalmente, foi avaliada a existência de seus normativos constitutivos, a definição de competências, responsabilidades e níveis de autoridade, e a existência e atuação, em 2018, de instâncias de assessoramento, inclusive de unidade de Auditoria Interna.

Como conclusão, tem-se que a Fundação foi constituída em conformidade com a Lei Complementar 108/2001 e seu Estatuto, e que suas estruturas de governança se encontram adequadas aos normativos legais e internos relacionados. Identificou-se também a atuação dos Órgãos Estatutários em 2018, além do fluxo de informações entre essas estruturas, a definição de níveis de alçada e de delegações de competência e a existência de regras de conduta que fomentam a integridade de seus membros. Adicionalmente, evidenciou-se a existência de normativos constitutivos básicos e de instâncias de assessoramento, inclusive de unidade de Auditoria Interna, e a respectiva atuação em 2018, como também a definição

de competências e responsabilidades e níveis de autoridade de seus Órgãos Estatutários. Contudo, identificou-se a necessidade de disponibilização prévia da pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal no meio oficial de transparência e comunicação da Fundação, ressalvadas as informações que poderiam representar prejuízo à Entidade se divulgadas previamente às deliberações.

Acerca das habilitações dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e das certificações dos demais empregados da Fundação diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos, as análises permitiram concluir que, em 2018, houve conformidade com as exigências normativas.

No que diz respeito à avaliação da política de gerenciamento de riscos, observou-se a existência dessa política, mediante aprovação pela alta instância deliberativa da Fundação; a operacionalização está sendo realizada por meio de programa anual; o seu conteúdo está aderente à IN MP/CGU 01/2016, bem como estão definidas as competências dos órgãos encarregados de sua implementação; especificamente em 2018, os resultados alcançados contemplaram a elaboração da matriz de risco e a atualização da arquitetura dos processos de toda a Fundação. Como instrumento de controle, é utilizada planilha eletrônica consolidando as informações de autoavaliação de riscos das áreas da Funpresp-Exe como subsídio para sua atuação; a partir da avaliação realizada, a atuação das áreas envolvidas na implementação da PGRCI foi considerada adequada.

Por fim, acerca da avaliação dos mecanismos de promoção da integridade, as análises permitiram concluir pela adequabilidade das políticas e mecanismos que orientam a conduta dos funcionários e dos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva; e que foram estabelecidos controles adequados para apuração e tratamento de eventuais desvios. Observou-se, também, que houve designação de responsáveis pela gestão da integridade. A Comissão de Ética foi designada como instância preventiva e investigativa para as questões relacionadas e a Fundação adota Código de Ética e Conduta compatível com os riscos a que está exposta. Existe normativo interno definindo medidas disciplinares em caso de violação das normas relacionadas à integridade, à ética e à governança. Ademais, foram viabilizados canais adequados de comunicação, divulgação e para a apresentação de denúncias, além de normas para monitorar e avaliar o atendimento às demandas. Apesar de não terem sido realizadas ações de capacitação relacionadas aos temas de integridade e ética no exercício de 2018, considerou-se adequado o tratamento dispensado ao assunto pela Funpresp-Exe, haja vista que os funcionários da Fundação, quando admitidos, são ambientados em relação ao tema integridade e recebem cópias do Código de Ética e do Manual de Orientação ao Empregado. Ainda, observou-se que, para as vedações impostas pelos arts. 21 e 23 da LC 108/2001, a Fundação se vale de mecanismos para coibir situações que ensejem o conflito de interesses. Como oportunidade de melhoria, identificou-se a necessidade de estender a todos os integrantes da Funpresp-Exe a necessidade de assinar declaração de ciência das disposições sobre conflitos de interesses previstas no Código de Ética e Conduta. Atualmente, a obrigatoriedade dessa declaração está restrita aos Diretores, no momento da posse.

Anexo I – Manifestação da Unidade Examinada

Transcrição da manifestação encaminhada pela Funpresp-Exe como Anexo ao Ofício 2009/2019/PRESI/Funpresp-Exe, de 23.07.2019:

"PARTE I - Esclarecimento inicial

1. Por se tratar de inovação inserida no ordenamento jurídico brasileiro ao dotar a Funpresp-Exe ao mesmo tempo de natureza pública e de direito privado, é imperioso assegurar distinções a fim de evitar interpretação errônea quanto à sua classificação, devendo portanto inseri-la em ambiente apartado do que é aplicado à Administração Pública em geral. Tal entendimento foi corroborado pelo Parecer nº 01198/2018/MGE/CONJUR-MP/CGU/AGU:

> *"I - A Funpresp-Exe é fruto de um novo modelo de gestão previdenciária, significando verdadeiro rompimento com o modelo anterior. A Funpresp-Exe é categoria ímpar no direito pátrio, tratando-se de projeto em construção, cujo objetivo é assegurar a viabilidade do sistema previdenciário no setor público. Portanto, é preciso cautela ao enquadrá-la nas categorias jurídicas clássicas, sob pena de se desnaturar o modelo de gestão previdenciária pensado para a Funpresp-Exe."*

2. Importante destacar que numa segunda avaliação de auditoria realizada pela PREVIC sobre a governança nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar/EFPC, o modelo adotado pela Funpresp-Exe, com somente seis anos de funcionamento, foi classificado por aquela Superintendência como nível 2, em uma escala de 1 a 4, onde 1 representa o patamar máximo a ser atribuído à Governança. Isso demonstra que a Fundação encontra-se em plena evolução, com grande parte dos seus processos internos aderentes às melhores práticas do mercado; seus órgãos estatutários trabalhando com harmonia e em concordância com a estrutura formal de governança prevista no estatuto; processo decisório adequado, em constante evolução, com o nível compatível de normatização; efetiva gestão baseada em riscos, seguindo os preceitos de identificação, avaliação e mensuração dos riscos; e existência de política de capacitação efetiva. Esses preceitos são necessários para atuação da Entidade com obtenção de resultados positivos para seus participantes, em termos de rentabilidade e boa gestão previdenciária.

PARTE II - Considerações sobre as Recomendações de 1 a 5 da versão preliminar do Relatório de Avaliação

3. Partindo desse esclarecimento inicial, apresentamos considerações ao inteiro teor do Achado 4 (pagina 15 a 17), "Avaliação sobre o atendimento ao teto remuneratório constitucional para a remuneração de agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe", para concluir que o texto apresentado inicialmente pela equipe de auditoria não reflete adequadamente o que já está consolidado em matéria de EFPC e suas especificidades, conforme elaboramos topicamente nos itens que se seguem, em maior profundidade.

"**Recomendação 1:** *Atualizar o entendimento da Fundação sobre o teto remuneratório constitucional à luz do Decreto 9.144/2017, tanto para os membros de sua Diretoria-Executiva quanto para os demais empregados cedidos, mediante nova consulta às instâncias competentes"*

CONSIDERAÇÕES FUNPRESP-EXE

Obediência ao teto remuneratório conforme estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988

4. A Funpresp-Exe cumpre em sua plenitude o regramento que limita a remuneração dos servidores cedidos ao teto remuneratório, especificamente ao que concerne aos membros da Diretoria Executiva. Tal obrigação deve-se à previsão contida no § 8º do art. 5º da Lei n.º 12.618, de 2012, e não em razão do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, o que já foi objeto de elucidação pela Advocacia Geral da União por meio do Parecer nº 1025 – 3.26/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU:

> *Parecer nº 1025 – 3.26/2013/TLC/ CONJUR/MP-CGU/AGU*
>
> *"III – A fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva da FUNPRESP-EXE deverá*
>
> *observar o teto constitucional do serviço público, não em razão do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, mas sim por força da restrição prevista no art. 5º, parágrafo 8º, da Lei n.º 12.618/2012.*
>
> *<u>Entretanto, na hipótese de cessão de servidor público à fundação pública previdenciária, caso haja a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da retribuição da função comissionada exercida na FUNPRESP-EXE, tem-se que o somatório das remunerações poderá ultrapassar o teto constitucional.</u>" (grifo nosso)*

Metodologia de cálculo do teto remuneratório

5. A partir de metodologia adotada para cálculo do teto remuneratório conclui-se que o mesmo é observado em sua integralidade para todos os agentes públicos cedidos, tanto na parcela reembolsada pela Funpresp-Exe aos órgãos cedentes, quanto na parcela correspondente à retribuição da função comissionada exercida na Fundação.

6. As ocorrências não explicitadas a oito agentes públicos não se sustentam mediante aplicação da legislação que rege a política remuneratória a ser observada pela Fundação, uma vez que em nenhum mês de 2018, para nenhum servidor cedido, houve pagamento acima do teto remuneratório. Realizar a soma da parcela recebida pelo órgão de origem com a percebida diretamente pela Funpresp-Exe para se confrontar com o teto remuneratório é uma evidente desfiguração dos preceitos legais que permitem essa forma de remuneração.

Formulação de consulta jurídica de caráter geral quanto à incidência do teto aos demais empregados cedidos

7. É cediço que não há previsão legal para que a remuneração dos demais empregados cedidos seja limitada ao teto remuneratório, vez que o § 8º do art. 5º da Lei nº 12.618, de

2012, traz essa acepção apenas para membros da Diretoria-Executiva. Ademais, mesmo que houvesse tal impedimento, a Fundação não ultrapassou tal limite ao remunerar seus profissionais no exercício 2018.

8. Importante ressaltar ainda que o órgão de assessoramento jurídico da própria Fundação é dotado de competência para dirimir as questões jurídicas que lhe são afetas, tendo havido expressa recomendação do órgão setorial da AGU para que não houvesse remissão de matérias à análise jurídica do órgão público, conforme Parecer nº 01198/2018/MGE/CONJURMP/CGU/AGU:

> *"Ementa: [...] II - A Funpresp-Exe é dotada de plena autonomia e competência para tratar de matérias afetas ao seu funcionamento "interna corporis", assessorada por sua Gerência Jurídica, sem a necessidade de oitiva prévia deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, eis que a entidade está submetida precipuamente a normas de direito privado, não cabendo falar em supervisão ministerial, nos mesmos moldes em que prevista no Decreto-Lei nº 200, de 1967." (grifo nosso)*

9. Sobre a revogação do Decreto n.º 4.050, de 2001, pelo Decreto n° 9.144, de 2017, que o substituiu, embora não se vislumbre necessidade de elaboração de outro Parecer Jurídico acerca do tema, haja vista que a política salarial adotada pela Funpresp-Exe não é submetida a esses regramentos sobre a parcela paga diretamente ao profissional cedido, ainda assim, a Fundação carece de novas razões ou embasamentos derivados de alterações legais que justificassem a atualização da consulta à Gerência Jurídica da Funpresp-Exe e à Consultoria Jurídica do Ministério da Economia, em que pese as manifestações reiteradas pelo próprio poder público pela desnecessidade do ato em si.

Citação completa do voto do Ministro Ricardo Lewandowski no Recurso Extraordinário 572.143/RJ e nova consulta aos órgãos jurídicos competentes

10. Para fins de correta extração do voto apontado na versão preliminar do Relatório de Avaliação, convém ressaltar que o precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 572.143/RJ), também indicado no relatório, caminha no mesmo sentido apontado pela Funpresp-Exe – tendo a Corte Suprema destacado em seu acórdão que, *"o art. 37, §9° da CF submeteu os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista ao teto remuneratório da Administração Pública, limitando expressamente esta aplicação aos casos em que tais empresas recebam recursos da Fazenda Pública para custeio em geral ou gasto do pessoal"*.

11. A equipe de auditoria não aprofundou o exame da decisão do STF cuja decisão monocrática do Relator (Min. Lewandowski), na verdade **reforça exatamente a desnecessidade de realização de novas consultas acerca** do tema e ainda descreve a real situação na qual se encontra a Funpresp-Exe, como pode ser observado na transcrição completa do trecho do RE 572.143/RJ:

> *[...] "O estabelecimento de um limite pelo legislador constitucional a ser pago aos servidores e empregados públicos tem um claro objetivo de evitar a percepção de valores elevados, que venham a destoar da realidade social brasileira e malferir princípios básicos da administração pública, como o da moralidade e o da supremacia do interesse público. Todavia, por atuar em uma seara marcada pela*

concorrência, essas empresas estatais, para não sofrerem prejuízos quanto à competitividade, precisam formar quadro de profissionais qualificados, aptos a fornecerem habilitações específicas exigidas pelo setor privado, observando-se o disposto no art. 173, § 1º, II, da Carta Maior.

Essa também é a interpretação feita pelo Poder Executivo em publicação[2] sobre as principais mudanças constitucionais na administração pública realizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do qual destaco o seguinte trecho:

"Ampliação da Autonomia de Gestão da Administração Indireta (...)

3. Não incidência dos tetos de remuneração sobre as empresas estatais.

<u>O teto de remuneração constitucional só se aplicará às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Poder Público para o pagamento de suas despesas de pessoal e de custeio"</u>." [...] (grifo nosso)

12. Para cumprir sua finalidade (instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário), as EFPC's/Entidades Fechadas de Previdência Complementar necessitam de estruturas administrativas, as quais são custeadas por seus planos de benefícios. O plano de custeio anual estabelece o nível necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador (Lei Complementar nº 109/2001, art.18º). Portanto, <u>os recursos necessários para o custeio administrativo da Entidade são originados dos planos de benefícios e não do Orçamento Geral da União.</u>

13. Ao retirar de contexto o trecho citado na versão preliminar do Relatório de Avaliação, incorre-se em falta grave quanto à conclusão e consequente desdobramento do que foi efetivamente a decisão firmada na Corte e integralmente aplicada na Funpresp-Exe.

14. A política de remuneração integra a política geral de administração da Funpresp-Exe, que tem autonomia para defini-la de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2009, *in verbis,* observado o teto remuneratório:

"Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;"

15. Assim, a política de remuneração da Funpresp-Exe é aprovada pelo Conselho Deliberativo em ato de gestão, seguindo o preceituado na Lei n.º 12.618, de 2012, e no inciso XII do art. 34 do Estatuto (aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC nº 604, de 19 de outubro de 2012), como estratégia administrativa que possibilita atrair e manter talentos nos níveis gerencial e de direção, configurando assim diretriz de que a remuneração seja compatível com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização:

Artigo 5º da Lei n.º 12.618/2012

"§ 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de

formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal." (grifo nosso)

16. Deve-se considerar que, observando o teto remuneratório, a política de remuneração precisa estar atrelada aos riscos assumidos pelos dirigentes (ver regime disciplinar aplicado às condutas individualizadas pelo Decreto nº 4.942, de 2003), reforçando o caráter de responsabilidade e contribuindo para boas práticas de governança. Como é sabido os dirigentes assumem o dever fiduciário de melhor gestão dos recursos dos planos de benefícios, sujeitando-se ao arcabouço legal que prevê regras complexas, elevadas responsabilizações e severas aplicações de penalidades que são igualmente aplicáveis aos membros dos Conselhos estatutários da Funpresp-Exe, tais como:

- possibilidade de bloqueio de bens e ativos;
- advertências e suspensões;
- inabilitação por até 10 anos para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e
- multas acima de R$ 2,9 milhões e outras penalidades previstas no Decreto nº 4.942/2003.

Acórdão TCU nº 3.195/2016

17. O teor do Acórdão TCU 3.195, de 2016, não se aplica à Funpresp-Exe, visto que se trata de fundação privada, de natureza pública, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, não recebendo recursos do Orçamento Geral da União para o pagamento de suas despesas administrativas, inclusive despesas de pessoal, sendo mantida integralmente por suas receitas, oriundas de contribuições de natureza contratual com seus patrocinadores e participantes, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 12.618, de 2012.

18. No exercício de 2018 **não houve** efetiva remuneração a agentes públicos cedidos à Funpresp-Exe em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, bem como jamais se deve somar as remunerações percebidas do órgão de origem a aquelas pagas diretamente pela Funpresp-Exe.

19. As consultas jurídicas realizadas reforçaram o princípio da não aplicação do teto remuneratório de forma conjunta às parcelas pagas de um lado pelo órgão cedente e, de outro lado, pagas pela Funpresp-Exe. Os excertos do Parecer nº 01198/2018/MGE/CONJURMP/CGU/AGU reforçam esse entendimento:

> *"11. [...] 26. Ora, se a Funpresp-Exe é uma pessoa jurídica de direito privado, submetida a regime jurídico de direito privado, com pessoal contratado pelo regime celetista, que realiza transações tipicamente privadas (investimentos financeiros), voltada à consecução de interesses tipicamente privados (complementação de aposentadoria), não é possível entender que o seu patrimônio seja público. (Trecho do Parecer n. 00734/ 2018/MGE/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU – autos NUP 03154.006110/2018-57)"*
>
> *(...)*
>
> *"17. Feitas essas considerações, passa-se a se analisar, a título de colaboração, o questionamento formulado no Ofício nº 2081/2018 - PRESI/Funpresp-Exe. No que*

concerne à remuneração de diretores, o art. 5º, §8º, da Lei nº 12.618, de 2012, prevê o seguinte:

> *Art. 5º A estrutura organizacional das entidades de que trata esta Lei será constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva, observadas as disposições da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.*
>
> *[...]*
>
> *§ 8º A remuneração e as vantagens de qualquer natureza dos membros das diretorias executivas das entidades fechadas de previdência complementar serão fixadas pelos seus conselhos deliberativos em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. [...] (grifo nosso)*

18. Os limites e balizas para o estabelecimento da remuneração e vantagens aos membros da Diretoria Executiva devem ser extraídos da redação do dispositivo supratranscrito e, não, de disposições afetas ao regime jurídico dos servidores públicos, haja vista que a Lei n.º 12.618, de 2012, trouxe previsão específica, condizente com o regime de direito privado a que se submete a entidade."

(...)

"22. Primeiramente, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva é fixada pelo Conselho Deliberativo (cf. art. 5º, §8º, da Lei nº 12.618, de 2012) e, não, em lei, como ocorre no caso dos servidores públicos federais. Ademais, a Lei nº 11.526, de 2007, estabeleceu nominalmente a relação dos cargos comissionados a respeito dos quais a norma trata, que se referem àqueles previstos para as entidades de direito público, não abarcando a Funpresp-Exe."

(...)

"25. Outro ponto relevante, levantado no Parecer Jurídico nº 056/2018/GEJUR/Funpresp-Exe, é que o servidor público cedido a órgãos não submetidos à Lei nº 11.526, de 2007, deve observar as normas de remuneração aplicáveis no âmbito do cessionário e, não, no âmbito do cedente. Nessa medida, caso um servidor federal seja cedido a Estado-membro, ele não estará vinculado ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.526, de 2007, mas às normas estaduais que tratem da matéria. No caso da Funpresp-Exe, não há submissão à Lei nº 11.526, de 2007, mas ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade."

"26. Por isso, concordamos com o entendimento do Parecer Jurídico nº 056/2018/GEJUR/Funpresp-Exe, no sentido de que "[...] a Lei nº 11.526/07 é de aplicação exclusiva aos entes da Administração Direta, autárquica e fundacional da União submetidas ao regime jurídico de direito público, constituindo um óbice legal à Administração Pública, e não, ao servidor público em si."

20. De forma a contribuir para o entendimento do processo de observância do teto remuneratório pela Funpresp-Exe para servidores cedidos, evoca-se previsão contida no

artigo 7º do Decreto n.º 7.808, de 2012, que criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe:

> *"Art. 1º Fica criada a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, entidade fechada de previdência complementar vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.*
>
> *§ 1º A Funpresp-Exe será estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial." [...]*
>
> *"Art. 7º <u>Os patrocinadores poderão ceder servidores públicos para a Funpresp-Exe</u>, desde que ressarcidos os custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal. (grifo nosso)*
>
> *Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, a cessão deverá ser autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo dirigente máximo do órgão ou entidade cedente."*

21. Já o parágrafo único do art. 7º da LC nº 108, de 2001, define que **a Funpresp-Exe não é responsável pelo pagamento da remuneração mensal dos servidores e empregados públicos cedidos**:

> *"Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.*
>
> *Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes." (grifo nosso)*

22. O reembolso das parcelas correspondentes é realizado a partir da demanda dos órgãos cedentes na sequência descrita a seguir e ilustrada no fluxograma anexo:

a) o órgão cedente encaminha, às vezes com atraso (já chegou a mais de seis meses), ofício para a Funpresp-Exe solicitando o reembolso dos custos com o servidor cedido;
b) a Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES confere os valores a serem reembolsados e se estiverem corretos prepara Autorização de Pagamento para a Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças – GECOF a fim de realizar o repasse do valor. Nesta etapa verifica-se se os valores atendem o disposto no Decreto n° 9.144, de 2017, quanto ao teto remuneratório e parcelas reembolsáveis:

> *"Parcelas reembolsáveis*
>
> *Art. 11. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:*
>
> *I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;*
>
> *II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação, ressalvado o disposto no inciso II do caput do art. 12;*

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI;

V - contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido; e

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido;

VII - provisão de valores necessários a garantir o pagamento futuro de parcelas decorrentes do período da cessão.

VIII - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.

Parcelas não reembolsáveis

Art. 12. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - gratificações concedidas pelo cedente em virtude da cessão, independentemente da denominação adotada;

III - participações nos lucros ou nos resultados;

IV - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente;

VI - valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada;

VII - valores decorrentes do pagamento de assistência à saúde e odontológica; e

VII - valores despendidos pela cedente com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no previsto no inciso VIII do caput do art. 11; e

VIII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A empresa pública ou a sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá optar, no interesse da entidade, e atendidos os regulamentos internos, por suportar o ônus referente aos valores de reembolso

que excedam o teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

§ 1º A empresa pública ou a sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral poderá suportar o ônus referente aos valores de parcelas não reembolsáveis se:

I - caracterizado o interesse da entidade na cessão;

II - atendidos os regulamentos internos;

III - por prazo não superior a três anos; e

IV - após encerrados os pagamentos sem reembolso integral, o empregado retorne à entidade de origem e, pelo prazo mínimo igual ao período de cessão sem reembolso integral, permaneça na entidade sem nova cessão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às cessões em que figurem como cedente e, simultaneamente, como cessionário estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§ 3º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica às parcelas remuneratórias na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990."

"Art. 13. Para fins de observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, não serão considerados:

I - auxílios alimentação, creche, medicamentos e moradia;

II - vale-alimentação e cesta-alimentação;

III - indenização ou provisão de licença-prêmio;

IV - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica;

V - parcela patronal de previdência complementar do agente público;

VI - contribuição patronal para o custeio da previdência social; e

VII - outras parcelas indenizatórias, consideradas, exclusivamente, aquelas definidas em lei, decorrentes do ressarcimento de despesas incorridas no exercício das atribuições funcionais."

c) A GECOF realiza o pagamento dos ressarcimentos devidos aos Patrocinadores por meio de GRU/Guia de Recolhimento da União;
d) GECOF envia comprovante do pagamento para GEPES;
e) GEPES registra a efetivação do pagamento em planilha de controle e envia comprovante do pagamento ao órgão cedente;
f) a documentação é arquivada em pasta específica na GEPES.

23. Partindo das razões acima expostas e diante da inexistência de modificação do cenário fático-jurídico e da ausência de alteração jurisprudencial, doutrinária ou legislativa, **a Diretoria Executiva da Funpresp-Exe solicita a exclusão da Recomendação 1** da versão preliminar do Relatório de Avaliação por completa inexistência de esclarecimento acerca das razões pelas quais os mesmos órgãos deveriam ser novamente consultados.

"**Recomendação 2:** *Notificar os agentes públicos que percebem remunerações acima do teto remuneratório constitucional quanto à consulta referida na recomendação 1"*

CONSIDERAÇÃO FUNPRESP-EXE

24. Na reunião de busca conjunta de soluções, ocorrida em 12/07/19 na Sede da Funpresp-Exe, **a equipe de auditoria atendeu pedido da Diretoria Executiva de exclusão da Recomendação 2** da versão preliminar do Relatório de Avaliação face as explicações sobre o assunto e o tratamento do tema contido na Recomendação 1.

"Recomendação 3: *Dar publicidade das informações detalhadas das remunerações percebidas pelo corpo diretivo e funcional da Fundação, por meio de demonstrativos periódicos a serem disponibilizados em seu sítio eletrônico na internet, contemplando, para os agentes públicos cedidos, o somatório da remuneração paga a esses agentes pela Funpresp-Exe e pelos seus órgãos de origem (ou seja, a remuneração ressarcida pela Funpresp-Exe ao órgão de origem)"*

CONSIDERAÇÕES FUNPRESP-EXE

Disponibilização de informações detalhadas sobre remuneração no sítio da Funpresp-Exe

25. Não obstante a Funpresp-Exe ter atendido integralmente as demandas emanadas pela equipe de auditoria disponibilizando informações requeridas e descrevendo processos, a Entidade ainda possui em seu sítio eletrônico espaço destinado à Transparência, com ativa política de publicação de variados temas de interesse dos participantes e assistidos, assegurando-lhes o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios e informações gerenciais da Fundação em nível aprofundado. Além deste canal e atuação direta em redes sociais, a Fundação dispõe de serviço de atendimento por telefone e mensagem eletrônica, por meio da Central de Atendimento (0800) e da Ouvidoria, pelos quais o interessado pode solicitar informações adicionais que por ventura não tenha localizado na página da Fundação.

26. A equipe de auditoria foi assistida com todo o apoio administrativo para aprofundar e esclarecer quaisquer temas objeto do trabalho em curso, inclusive mediante reuniões com as equipes responsáveis pela geração das informações.

27. No que tange especificamente sobre à gestão de pessoas, a Fundação se sobressai em relação a outras Entidades ao divulgar Acordos Coletivos de Trabalho firmados, Planos de Cargos e Carreiras, editais relacionados ao Concurso Público, além da tabela de remuneração destinada a cada cargo, mantendo ainda lista atualizada de todos os profissionais em atuação na entidade, com data de admissão, cargo e faixa salarial, ato de nomeação e órgão de origem. Tais informações permitem a qualquer interessado obter dados relacionados à remuneração percebida pelos cedidos nos órgãos de origem por meio do Portal da Transparência do Governo Federal.

28. O tratamento ao qual a Funpresp-Exe se equipararia seria o de estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional, estando assim desobrigada de realizar tal divulgação por operar em ambiente de mercado privado sujeito às condicionalidades de concorrência, competição e estratégia empresarial. Frise-se que por se tratar de Entidade de direito privado, a Funpresp-Exe como EFPC não conta com recursos públicos provenientes do Orçamento da União para honrar quaisquer que sejam as despesas administrativas que realiza, menos ainda as de pessoal.

29. Nota-se do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.144, de 2017, que as **estatais** não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal estão alijadas da obrigação de divulgação dos dados pertinentes ao reembolso e assim é com a Funpresp-Exe (ver alínea (ii) do item 36 do Parecer 1025-3.26/CONJUR/MP, de 09/ago/2013), **que não é mantida com recursos públicos,** mas sim com recursos próprios advindos de suas receitas, podendo a elas ser comparadas.

> ***Decreto nº 9.144, de 2017***
>
> *"Divulgação do reembolso*
>
> *Art. 14. Os dados de reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no Portal da Transparência do Governo federal.*
>
> *Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às cessões em que figurem estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral como cessionárias. (grifo nosso)"*

30. Ainda neste ponto, os recursos necessários ao custeio administrativo da Entidade são originados de sua atividade previdencial, quais sejam: taxa de administração (percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir) e taxa de carregamento (percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir), entre outros nos termos da legislação vigente. Tais recursos realçam a natureza privada intrínseca ao regime de previdência complementar instituído em favor dos servidores públicos efetivos federais.

31. Ademais, os Regulamentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, aprovados e licenciados previamente (Portarias DITEC/Previc nºs 44, de 31 de janeiro de 2013, e 239, de 06 de maio de 2013) pela Previc/Superintendência Nacional de Previdência Complementar, órgão fiscalizador das EFPC/Entidades Fechadas de Previdência Complementar, trazem em seu Capítulo V – Do Custeio do Plano, Seção I – Das Receitas do Plano, as fontes de recursos e suas destinações, vejamos:

> *Art. 13. O Plano será mantido a partir das receitas previstas a seguir, em conformidade com o Plano de Custeio Anual:*
>
> *a) ...*
>
> *3)* ***custeio das Despesas Administrativas, mediante cobrança de Taxa de Carregamento****.*
>
> *(...)*
>
> *d) Contribuição Administrativa: contribuição devida pelo Assistido, pelo Participante Vinculado e pelo ex-Participante que mantenha recursos na Entidade, de caráter obrigatório e mensal, incidente sobre o respectivo Salário de Participação ou reserva individual do Participante,* ***destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano.***

32. Além disso, todas as despesas administrativas são custeadas pela Taxa de Carregamento (fixadas pelo Conselho Deliberativo de forma regressiva em função do tempo de permanência do participante no plano previdenciário, atualmente de 7,00% a 3,00%) e

Taxa de Administração (atualmente em 0,00%), assim definidas no Capítulo II – Das Definições dos Regulamentos dos planos previdenciários administrados pela Fundação:

> *"XXXIII – TAXA DE CARREGAMENTO: Taxa incidente sobre a Contribuição Básica e sobre a Contribuição Alternativa destinada ao* ***custeio das despesas administrativas da Entidade****.*
>
> *XXXIV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinada ao* ***custeio das despesas administrativas da Entidade****."*

33. Cumpre salientar que a Funpresp-Exe, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 12.618, de 2012, é dotada de autonomia administrativa, financeira e gerencial e, conforme preceitua o art. 10 do referido diploma legal, deve ser mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

34. Tal dispositivo constitucional **veda o aporte de recursos financeiros por parte da União**, Estados, Distrito Federal e Municípios às entidades de previdência privada, exceto na qualidade de patrocinadores.

35. Portanto, tem-se que a Funpresp-Exe não depende de recursos provenientes do Tesouro Nacional para se manter, equiparando-se, pois, às estatais mencionadas no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.144, de 2017, que estão dispensadas de observar o caput do aludido art. 14, cabendo aqui citar o axioma jurídico segundo o qual "onde existe a mesma razão, deve reger a mesma disposição legal".

36. Aliás, consta da exposição de motivos ao Projeto de Lei n. 1992, de 2007 (EMI nº 00097/2007/MP/MPS/MF), que resultou na edição da Lei nº 12.618, de 2012, que "A opção do Projeto de Lei foi pela constituição de uma fundação com personalidade jurídica de direito privado, conforme previsto no parágrafo único do art. 4°. Como pessoa jurídica de direito privado, a FUNPRESP estará sujeita a um regime jurídico similar ao das **empresas estatais**" (grifo e negrito nosso).

37. Importante ressaltar que o erário não é onerado pelo custeio da Funpresp-Exe, pois os aportes de recursos públicos feitos a esta Entidade não tem natureza orçamentária, consistindo em contribuições vertidas a título estritamente contratual, com repasses regulares, previsíveis e planejáveis. A sistemática do RPC/Regime de Previdência Complementar, com a instituição da Funpresp-Exe, formulada como política pública (EC/Emenda Constitucional nº 41, de 2003) justamente para não onerar os cofres públicos, sendo que eventuais déficits do fundo de previdência complementar não será suportado pelo Tesouro Nacional, pois os planos de benefícios administrados são na modalidade de contribuição definida e a responsabilidade financeira dos patrocinadores está limitada ao repasse de percentual paritário de contribuição mensal, o que fortalece a característica de independência da Fundação.

38. Em reforço ao raciocínio acima expendido, sublinha-se que é do órgão ou da entidade cessionária (pessoa beneficiada com a cessão) o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das

sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas. (parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.144/2017).

39. Dessa forma, a cessão de servidores públicos pode gerar o instituto do reembolso, que é a restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitadas as limitações do Decreto nº 9.144, de 2017, e de normas específicas.

40. Porém, **não haverá reembolso** pela Administração Pública federal, direta e indireta, nas cessões no âmbito da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990 c/c art. 8º do Decreto nº 9.144/2017, *in verbis*:

> ***Lei nº 8.112, de 1990***
>
> *Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*
>
> ***I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;***
>
> *[...]*
>
> *1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária,* ***mantido o ônus para o cedente nos demais casos.***
>
> ***Decreto nº 9.144, de 2017***
>
> ***Inexistência de reembolso***
>
> *Art. 8º* ***Não haverá reembolso*** *pela administração pública federal, direta e indireta, nas cessões no âmbito da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.*

41. A lógica utilizada na legislação citada para afastar o instituto do reembolso (ônus da cessão) é a de que os **recursos utilizados para o pagamento dos servidores da União** (órgãos da Administração direta, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral) **são originários da mesma fonte de receita tributária** (tributos federais) administrados pelo Tesouro Nacional, ou seja, os recursos são retirados da Conta Única do Tesouro Nacional.

42. Ora, isso demonstra que o instituto do reembolso pressupõe fontes de receitas distintas, como é o caso em questão, logo as receitas da Funpresp-Exe não se confundem com as oriundas do Tesouro Nacional.

43. Ainda que assim não fosse, o art. 14 do Decreto nº 9.144, de 2017, é claro ao dispor que os dados de reembolsos realizados por órgãos e entidades da administração pública federal serão divulgados, de maneira individualizada e com especificação das parcelas, no Portal da Transparência do Governo Federal, cuja competência para geri-lo é da Diretoria de Transparência e Controle Social, órgão específico singular integrante da estrutura organizacional da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 17, inciso VI, c/c o art. 2º, inciso II, alínea "d", 1, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 2019.

44. Vê-se, pois, que normativo específico destinado às cessões de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta seja parte, expressamente consigna local certo e próprio para a divulgação de dados de reembolsos, qual seja, o Portal de Transparência do Governo Federal (e não no sítio da Fundação), no qual a Funpresp-Exe, como visto, não dispõe de qualquer poder de gestão.

45. Ademais, **essa recomendação da equipe de auditoria não é praticada pela Administração Pública Federal** no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/lista-consultas), administrado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União desde 2004, a partir de dados das remunerações dos servidores públicos coletados junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE). No Poder Executivo Federal, existem inúmeros servidores públicos ou empregados públicos cedidos, por exemplo, pelo Poder Legislativo Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Furnas, Eletrobrás, Entes Estaduais, Distrital ou Municipais que não tem o somatório da remuneração (reembolso + origem) divulgada (no SIAPE) pela Administração Pública Federal a título de cargo de confiança (DAS) e pela remuneração recebida pelo órgão de origem que é ressarcida pela Administração Pública Federal.

46. A Funpresp-Exe não realiza o pagamento direto aos servidores cedidos, efetuando apenas o ressarcimento/reembolso (autorizado pela LC nº 108, de 2001, e pelo Decreto nº 7.808, de 2012) às vezes com atraso (já passou de seis meses) em função de problemas na cobrança do órgão de origem, via GRU/Guia de Recolhimento da União, a partir de manifestação e cobrança do órgão de origem, por isso o somatório divulgado, como recomendado pela equipe de auditoria, pode gerar desinformação, dúvidas e insegurança jurídica na publicidade dessas informações no sítio eletrônico da Fundação.

47. No caso de ressarcimentos dos servidores públicos cedidos efetuados com atraso junto ao Patrocinador e de publicidade do somatório da remuneração no sítio eletrônico da Funpresp-Exe, como recomendado pela equipe da auditoria da CGU (nº 3), **poderiam os gestores da Fundação incorrer em disponibilização de informações em desconformidade** e não fidedignas à realidade praticada e à legislação pertinente.

48. Além disso, a CMRI/Comissão Mista de Reavaliação de Informações que é o órgão colegiado interministerial, da qual a CGU integra sua composição, tendo por finalidade exercer as competências atribuídas pela Lei nº 12.527, de 2001, que dispõe sobre o acesso a informações no âmbito da administração pública federal, aprovou em sua Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2015, um procedimento específico sobre disponibilização de informações, que se aplica perfeitamente ao caso em apreço:

> *Súmula CMRI nº 1/2015 - "PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."*

49. Ou seja, **a recomendação nº 3 proposta pela equipe de auditoria da CGU contraria os ditames da Súmula CMRI nº 1, de 2015.**

50. No âmbito da Funpresp-Exe, o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano ExecPrev, por meio do Parecer nº 04/2018, de 15/jun/2018, depois acatado pela Resolução nº 240 do Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, de 14/dez/2018, determinou a publicação no sítio da

Fundação de planilha contendo dados sobre a remuneração dos empregados da Funpresp-Exe, inclusive os cedidos, indicando, ainda qual o cargo que estes exercem.

51. A Recomendação 3 da versão preliminar do Relatório de Avaliação, pode ainda promover insegurança jurídica ao afrontar o art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, com responsabilização dos agentes do Poder Público (art. 31) e estando sujeitos às sanções administrativas (art. 52: advertência, multa de até R$ 50 milhões) podendo causar danos patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo obrigada a reparação (art. 42).

52. Com relação aos comentários da equipe de auditoria (páginas 15 e 16) sobre a inexistência da informação detalhada do valor total recebido pelos servidores públicos cedidos à Funpresp-Exe, informamos que essa demanda não é nova e já foi objeto de consulta de participante via Central de Atendimento aos Participantes (nºs 752516, de 20/11/2017, e 884181, de 01/03/2018[1], de servidor da CGU) e, sobre o tema, foi apresentada a resposta quanto à insegurança jurídica da medida, mas que a Funpresp-Exe já pratica a transparência ativa com informações disponibilizadas em sua página na Internet.

53. Portanto, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.618, de 2012, a Funpresp-Exe, uma fundação de direito privado[2], com natureza pública, definida no art. 8º da referida Lei e integrante da administração indireta observa e aplica, de forma harmônica, o princípio constitucional da publicidade (transparência) conjugado com o princípio da legalidade (segurança jurídica).

54. De toda forma, é de se ressaltar que a Funpresp-Exe (diferentemente de outras EFPC com patrocínio público federal), alinhada aos valores de transparência, adota o modelo de publicidade ativa, divulgando em seu sítio as remunerações de seus empregados, servidores cedidos e dirigentes nos mesmos moldes utilizados pelo Poder Executivo Federal (através do Portal da Transparência) além de outras informações pertinentes às suas atividades.

55. Ou seja, o critério de divulgação escolhido pela Funpresp-Exe foi bastante objetivo, qual seja: o mesmo utilizado pelos seus patrocinadores, atendendo, de igual forma, ao princípio da publicidade.

56. Assim, caso algum cidadão deseje obter os valores efetivos de reembolso, poderá se valer dos dois instrumentos de disponibilização de informações (da Funpresp-Exe e dos órgãos cedentes, via Portal da Transparência) e, na hipótese de ser participante, poderá requerer diretamente à Fundação (como já aconteceu), mediante os canais de comunicação disponíveis.

57. Ante o exposto, é imperioso reconhecer que a Funpresp-Exe, por força do que dispõe o *caput* do art. 14 e seu parágrafo único, do Decreto nº 9.144, de 2017, **não tem obrigatoriedade e nem respaldo legal** para divulgar em seu sítio institucional dados de reembolsos realizados aos órgãos e/ou entidades a que estão vinculados funcionalmente os servidores públicos a ela cedidos, além de já estar aderente aquilo emanado pela Resolução

---

[1] Ver Parecer Jurídico nº 24/2018/GEJUR/Funpresp-Exe, de 29 de março de 2018.

[2] Ofício 4558294/DBDIGES-CODIRGE do TRF-4, de 28/fev/2019, com sede em Porto Alegre/RS, assinado Presidente (...), pelo qual responde com negativa ao pedido da Funpresp-Exe para instituição do SEI-Sistema Eletrônico de Informações, por não estar a Fundação enquadrada como órgão público sem fins lucrativo. Código verificador 4558294 e código CRC B8FF00E7.

CMRI nº 1, de 2015, e assim**, a Diretoria Executiva da Funpresp-Exe solicita a exclusão da Recomendação 3** da versão preliminar do Relatório de Avaliação.

"Recomendação 4: *Elaborar procedimentos a serem adotados na execução e no acompanhamento de contratos firmados pala Funpresp-Exe, compatíveis com o objeto dos contratos"*

CONSIDERAÇÕES FUNPRESP-EXE

Norma de gestão de contratos

58. Diante de pontos de melhoria recomendados pela equipe de auditoria referentes ao processo de monitoramento da execução contratual, **a Diretoria Executiva entendeu a pertinência da Recomendação 4** que, apesar de já ter sido incluída como objetivo estratégico no Planejamento Estratégico da Fundação, com meta específica visando padronizar e otimizar processos de contratações, com redução de riscos operacionais e aumento da segurança jurídica, ainda assim há inovações e aperfeiçoamentos a serem implantados.

59. Será elaborado um plano de trabalho que resultará em aperfeiçoamento normativo que atinja o cerne da recomendação da equipe de auditoria zelando pelo fiel cumprimento dos objetos dos contratos, bem como de sua melhor gestão ao longo da vigência.

60. Os procedimentos existentes deverão ser revisados, rediscutidos, reapresentados em linha com o fortalecimento dos controles internos da entidade, seja por meio de ferramentas tecnológicas, seja por meio de elaboração de norma apropriada para esse fim.

"Recomendação 5: *Previamente à realização de cada reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, divulgar na página eletrônica da Funpresp-Exe as respectivas pautas. Preferencialmente, realizar essa divulgação na mesma página em que consta o calendário anual das reuniões"*

CONSIDERAÇÕES FUNPRESP-EXE

61. As pautas das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal são previamente disponibilizadas com antecedência mínima de cinco dias úteis (§§ 1ºs dos art. 35 e 43 do Estatuto) na Sala de Governança no sítio eletrônico da Fundação, aos membros dos órgãos estatutários, observado o Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe, e o próprio item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc, aqui transcrito que não específica a disponibilização em sítio eletrônico para todos os interessados:

> "*22 - É importante estabelecer claramente em regimentos internos as regras de funcionamento dos conselhos e dos comitês constituídos. O calendário de reuniões, previamente fixado, permite que os membros dos conselhos e comitês se programem e organizem suas participações. As pautas e as matérias precisam ser divulgadas com antecedência, de modo a permitir a participação efetiva dos membros*." (grifo nosso)

62. A Funpresp-Exe utiliza a **Sala de Governança**, portal proprietário e exclusivo dos membros dos colegiados de governança previstos no Estatuto (dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitês de Assessoramento dos Planos de Benefícios, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Riscos), cujo acesso ocorre por meio de senha pessoal disponibilizada para cada um dos Conselheiros, Diretores e Membros de Comitês ter pleno acesso aos documentos (Notas Técnicas, Contratos, Estudos Técnicos e Pareceres Jurídicos) relativos aos itens da

pauta de reunião, inclusive matérias submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de termo de confidencialidade[3] ou compromisso assumido pela Funpresp-Exe em negociação – investimento ou desinvestimentos - de ativos financeiros que compõem as carteiras de investimentos dos planos administrados.

63. A título de ilustração, os conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo já suspenderam a ordem do dia de uma reunião ordinária pelo não atendimento ao art. 35 do Estatuto da Funpresp-Exe, que trata do prazo de convocação, com convocação mínima de cinco dias, além de requerer que se obedecesse o art. 224 do CPC/Código do Processo Civil nos termos da Lei nº 13.105, de 20015, para que os prazos sejam contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (ver deliberação II do item 2 da Ata da 26ª RO do Conselho Deliberativo realizada em 30/abr/2015, na página 1/3), o que na prática significou, a partir de então, a disponibilização da pauta e do material técnico em sete dias úteis.

64. Diante das considerações expostas, **a Diretoria Executiva solicita a melhoria na redação da Recomendação 5** da versão preliminar do Relatório de Avaliação uma vez que as pautas são previamente disponibilizadas aos membros dos órgãos estatutários com antecedência mínima de cinco dias úteis na Sala de Governança no sítio eletrônico da Fundação, observado o Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe, normativos dos mercados financeiros e/ou de capitais que tratam da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevantes relativos a investidores, e o próprio item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc.

65. Em que pese a não disponibilização, até o momento, da pauta para o público externo, a Funpresp-Exe, como parte de sua política de publicação ativa de variados temas de interesse dos participantes e assistidos, de forma inédita, publica em seu sítio eletrônico as atas, resoluções e recomendações de todos os Órgãos Estatutários da Fundação.

66. Tal ação poderia ser implementada, observando a possibilidade de preservação de temas considerados estratégicos e também ressalvados os itens da pauta ou informações com limitações legais e/ou normativas e com restrição de acesso público tempestivo em razão de termo de confidencialidade ou compromisso assumido pela Funpresp-Exe, por exemplo, em negociação – investimentos ou desinvestimentos - de ativos financeiros que compõem as carteiras de investimentos dos planos administrados, por meio da disponibilização conjunta, no sítio eletrônico da Fundação, do plano de trabalho anual (que contém a prévia dos itens da pauta) e do cronograma com as datas da reuniões ordinárias dos órgãos colegiados.

PARTE III - Outras observações pontuais à versão preliminar do Relatório de Avaliação

1. Página 1 - Contra capa

Substituir Órgão por Ministério da Economia.

2. Página 3

[3] Como exemplo, destaca-se a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo à companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição por investidores de lote significativo de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

Avaliar resposta ao questionamento "QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?" e consequente revisão/supressão do trecho "e de dar publicidade do somatório das remunerações percebidas por todos os agentes públicos a serviço da Funpresp-Exe (ou seja, do somatório dos valores pagos diretamente pela Fundação aos agentes públicos cedidos e dos valores pagos pelos órgãos e entidade de origem desses agentes), bem como de divulgar as pautas das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo previamente à realização das reuniões", além dos trechos e recomendações correlacionadas no Relatório Preliminar, em função do exposto nesta manifestação.

3. Página 4

Suprimir uma citação à COGER, pois há repetição; Avaliar suprimir as citações "Funpresp-Exe", por redundância.

4. Página 6 - Introdução

Inserir na introdução (ou complementar na página 26 no item 7.1 "a"), para fins didáticos/esclarecimentos, "A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe foi criada pela Lei nº 12.618/2012 e constituída pelo Decreto nº 7.808/2012 com personalidade jurídica de direito privado, tendo como finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações. É entidade da Administração Indireta, vinculada ao Ministério da Economia, caraterizada como Fundação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e gerencial, e de natureza pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.618/2012.".

5. Página 6 - Complementar/iniciar última frase do final do 1º parágrafo com "A Funpresp-Exe proporcionou tempestivo e pleno acesso a documentos, informações, reuniões com gestores e colaboradores, e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.", por transparência e divulgação/disseminação de boas práticas.

6. Página 6 - Em (v) controles internos substituir "órgãos de assessoramento" por órgãos auxiliares, conforme Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe.

7. Página 8 - Panorama da Execução Orçamentária e Financeira

Alterar o final do 2º parágrafo do item 2 por "...são repassados ao PGA pelos planos previdenciários e pelo fluxo dos seus próprios investimentos (PGA).", por conformidade ao Regulamento do PGA.

8. Página 8 - Incrementar trecho do 7º parágrafo do item com "de contribuições" no trecho "...quanto a projeções de adesões de novos participantes, arrecadação **de contribuições** e receitas de pró-labore;", por didática.

9. Página 8 - Alterar "Conselho de Administração" por "Conselho Deliberativo" no mesmo parágrafo.

10. Página 13 - Por coerência comparativa, de metodologia de apuração e fonte, entre meta e resultados 2018, atualizar/ajustar os valores na 3ª coluna da Tabela 3, uma vez que a DPC/Despesa Administrativa Per Capita e RPC/Receita Administrativa Per Capita constantes na 3ª coluna do relatório preliminar, ainda que decorrentes da fonte mencionada, são as relativas a Dez/2018, e não a média mensal para o exercício.

Tabela 3 – Resultados dos indicadores de orçamento em 2018

Indicador	Metas (Orçamento elaborado em 2017)	Resultados em 2018 (execução orçamentária e Balancetes)
Execução Orçamentária	85,00%	85,70%
Despesa Administrativa *Per Capita*	R$ 60,22 (mensal)	**R$ 46,81 (mensal)** (R$ 35.110.939,16 / 62.510 / 12)
Receita Administrativa *Per Capita*	Superior a R$ 35,77 (mensal)	**R$ 54,78 (mensal)** (R$ 41.092.298,22 / 62.510 / 12)

Fonte: Mensagem eletrônica, datada de 11.04.2019, encaminhada em resposta ao item 17 da Solicitação de Auditoria 201900397-05, de 10.04.2019

Segue fundamentação numérica para sugestão de correção dos nºs apresentados na tabela 3 (página 13 do Relatório Preliminar da CGU) baseada nos balancetes contábeis da Funpresp-Exe enviados mensalmente à Previc:

Mês	Despesa	Receita	Nº Adesões	DPC	RPC
Janeiro	R$ 3.460.000,00	R$ 2.287.985,35	47.522	R$ 72,81	R$ 48,15
Fevereiro	R$ 2.369.068,21	R$ 2.350.054,62	48.852	R$ 48,49	R$ 48,11
Março	R$ 2.558.484,58	R$ 2.422.253,74	49.971	R$ 51,20	R$ 48,47
Abril	R$ 2.494.345,20	R$ 2.474.422,41	50.777	R$ 49,12	R$ 48,73
Maio	R$ 3.004.834,90	R$ 2.529.512,30	51.549	R$ 58,29	R$ 49,07
Junho	R$ 2.739.603,91	R$ 2.636.055,62	52.301	R$ 52,38	R$ 50,40
Julho	R$ 2.884.543,85	R$ 2.864.826,73	53.970	R$ 53,45	R$ 53,08
Agosto	R$ 2.698.214,27	R$ 3.755.240,98	58.862	R$ 45,84	R$ 63,80
Setembro	R$ 2.712.266,15	R$ 3.977.644,48	60.867	R$ 44,56	R$ 65,35
Outubro	R$ 3.042.399,58	R$ 3.900.578,69	61.480	R$ 49,49	R$ 63,44
Novembro	R$ 3.192.440,44	R$ 7.447.412,69	62.036	R$ 51,46	R$ 120,05
Dezembro	R$ 3.954.738,07	R$ 4.446.310,61	62.510	R$ 63,27	R$ 71,13
Acumulado	**R$ 35.110.939,16**	**R$ 41.092.298,22**	**62.510**	**R$ 561,69**	**R$ 657,37**

Fonte: Balancetes mensais do PGA da Funpresp-Exe de 2018 e Apuração de Adesões/Mensais da GECAD.

Elaboração: GECOF/Funpresp

DPC: Despesa per Capita

RPC: Receita per Capita

11. Páginas 14 a 18 – <u>Rever considerações frente ao posicionamento da Funpresp-Exe em relação às Recomendações emitidas (Parte II desta manifestação).</u>

12. Página 19 - Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato de Prestação de Serviços 08/2014, referente à externalização de riscos de morte e invalidez dos participantes dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

Incluir no 3º parágrafo: "A cobertura inicialmente contratada foi de 50% <u>da reserva calculada, com limite de retenção para Funpresp-Exe de R$ 350.000,00</u>, no caso dos ativos normais e 100% <u>do valor contratado</u> para os ativos alternativos.", para maior esclarecimento/detalhamento técnico.

Suprimir "apenas" no final do parágrafo iniciado por "Posteriormente...", por melhoria redacional/compreensão.

13. Página 23 – Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais - Considerações Funpresp-Exe

Diante de pontos de melhoria recomendados pela equipe de auditoria referentes ao processo de monitoramento da execução contratual, a Diretoria Executiva entendeu a pertinência da Recomendação 4 que, apesar de já ter sido incluída como objetivo estratégico no

Planejamento Estratégico da Fundação, com meta específica visando padronizar e otimizar processos de contratações, com redução de riscos operacionais e aumento da segurança jurídica, ainda assim há inovações e aperfeiçoamentos a serem implantados.

Será elaborado um plano de trabalho que resultará em aperfeiçoamento normativo que atinja o cerne da recomendação da equipe de auditoria zelando pelo fiel cumprimento dos objetos dos contratos, bem como de sua melhor gestão ao longo da vigência.

Os procedimentos existentes deverão ser revisados, rediscutidos, reapresentados em linha como fortalecimento dos controles internos da entidade, seja inclusive por meio de ferramentas tecnológicas, seja por meio de elaboração de norma apropriada para esse fim.

14. Página 25 - Análises acerca da execução, em 2018, do Contrato 03/2015, referente à prestação de serviços postais.

Substituir "frágeis" por "insuficientes" no 3º parágrafo, objetivando focar no aprimoramento (e consequente suficiência) dos controles.

15. Página 25 - Suprimir no 4º parágrafo o trecho "fragilidades que representam" na parte "mas que foram identificadas ~~fragilidades que representam~~ oportunidades de melhoria ao processo de gestão do contrato aqui analisado", pelo mesma fundamentação/motivação acima.

16. Páginas 27 e 28 – Aspectos Principais do CD/Conselho Deliberativo e CF/Conselho Fiscal

Nos dois parágrafos iniciados com "Com relação...", complementar ao final do trecho ", houve ausência de membro representante dos participantes sem substituição" com o trecho "observado o quórum mínimo e regra de substituição estão dispostos no §§ 3ºs dos arts. 35 e 43 do Estatuto da Funpresp-Exe".

17. Páginas 27 e 28 – <u>Rever considerações frente ao posicionamento da Funpresp-Exe em relação às Recomendações emitidas (Parte II desta manifestação).</u>

18. Página 29 - Rever/suprimir referências à "pareceres" na tabela e parágrafos do item 7.1 "f", que não competem aos referidos Comitês, dado o caráter consultivo destes, substituindo por "resoluções" de acordo com o Regimento Interno da Funpresp-Exe.

19. Página 32 - Avaliação das estruturas de habilitação dos dirigentes

Rever/suprimir último parágrafo do item 7.1, pois as pautas são previamente disponibilizadas aos com antecedência mínima de cinco dias úteis (§§ 1ºs dos art. 35 e 43 do Estatuto) na Sala de Governança no sítio eletrônico da Fundação, aos membros dos órgãos estatutários, observado o Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe, e o próprio item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc, aqui transcrito não específica a disponibilização em sítio eletrônico para todos os interessados:

> *"22 - É importante estabelecer claramente em regimentos internos as regras de funcionamento dos conselhos e dos comitês constituídos. O calendário de reuniões, previamente fixado, permite que os membros dos conselhos e comitês se programem e organizem suas participações. As pautas e as matérias precisam ser divulgadas com antecedência, <u>de modo a permitir a participação efetiva dos membros</u>."* (grifo nosso)

20. Página 36 - 7.3 Avaliação da política de gerenciamento de riscos

No parágrafo “A implementação da PGRCI...”, se o trecho comentado possuir ênfase no PROGER, substituir: “A responsabilidade de formulação do PROGER...” e ao final do parágrafo “..., e sua aprovação compete à Diretoria Executiva.”, em função do PROGER não ser política.

Se o trecho possuir ênfase na PGRCI, apenas substituir ao final “... compete ao Conselho Deliberativo, observados os trâmites internos.”

21. Página 47 – Rever considerações frente ao posicionamento da Funpresp-Exe em relação às Recomendações emitidas (Parte II desta manifestação).

22. Página 48 - CONCLUSÃO

Inserir na fundamentação ao final do 4º parágrafo o Decreto 7.808/2012.

No parágrafo 5º suprimir referências ao Acórdão TCU 3.195/2016, em decorrência da argumentação/fundamentação apresentada.

23. Página 49 - Suprimir no 2º parágrafo o trecho “fragilidades que representam” na parte “Foram identificadas ~~fragilidades que representam~~ oportunidades de melhoria ao processo de gestão do contrato aqui analisado, ...”, objetivando focar no aprimoramento dos controles.

24. Página 49: Rever/suprimir trecho no final do último parágrafo “Contudo, identificou-se...”, pois as pautas são previamente disponibilizadas com antecedência mínima de cinco dias úteis (§§ 1ºs dos art. 35 e 43 do Estatuto) na Sala de Governança no sítio eletrônico da Fundação, aos membros dos órgãos estatutários, observado o Estatuto e Regimento Interno da Funpresp-Exe, e o próprio item 22 do Guia de Melhores Práticas em Fundos de Pensão da Previc não específica a disponibilização em sítio eletrônico para todos os interessados.

25. Página 50 - Suprimir “da” na 4ª linha do 2º parágrafo.”

Registra-se que a manifestação da unidade não continha a nota de rodapé referenciada na transcrição do parágrafo 11.

Anexo II – Análise da equipe de auditoria

A manifestação apresentada pela Funpresp-Exe, transcrita no Anexo I, foi utilizada como subsídio para o aprimoramento dos registros realizados ao longo deste relatório, tendo sido as informações, portanto, já incorporadas, quando pertinente. Neste anexo, registram-se análises e esclarecimentos que, por sua natureza, serão melhor compreendidos se comentados em separado.

Sobre os "esclarecimentos iniciais", as informações pertinentes foram incorporadas a este relatório, especialmente à Introdução.

Acerca das considerações sobre a "obediência ao teto remuneratório conforme estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988", tem-se que o Parecer 1025 – 3.26/2013/TLC/ CONJUR/MP-CGU/AGU já compunha a análise registrada na versão preliminar do relatório. Já acerca da "metodologia de cálculo do teto remuneratório", também a versão preliminar do relatório explicitava a forma de cálculo utilizada.

Sobre a "Metodologia de cálculo do teto remuneratório", reitera-se que o cálculo foi realizado mediante somatório dos valores reembolsados pela Funpresp-Exe aos órgãos e entidades de origem com os valores pagos pela fundação diretamente aos agentes públicos cedidos, descontadas todas as rubricas que, normativamente, não devem compor o cálculo do teto remuneratório.

Acerca da "formulação de consulta jurídica de caráter geral quanto à incidência do teto aos demais empregados cedidos", os argumentos foram contemplados no corpo do relatório, não havendo a necessidade de repeti-los neste anexo.

Acerca da "citação completa do voto do Ministro Ricardo Lewandowski no Recurso Extraordinário 572.143/RJ e nova consulta aos órgãos jurídicos competentes", considerando a sua transcrição completa no Anexo I como manifestação da entidade, entende-se não ser necessário manter a redação original com sua transcrição parcial.

Sobre a natureza dos recursos geridos pela Funpresp-Exe, no corpo do relatório estão igualmente registrados os parâmetros adotados pela equipe de auditoria, em especial o entendimento do TCU sobre a natureza pública dos recursos, independentemente de sua fonte.

Acerca da política de remuneração da Funpresp-Exe, que é aprovada pelo Conselho Deliberativo em ato de gestão como estratégia administrativa sob a "diretriz de que a remuneração seja compatível com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização" e "precisa estar atrelada aos riscos assumidos pelos dirigentes" (ver manifestação da entidade no Anexo I), há três registros relevantes a serem realizados:

a) Considerando que os valores das tabelas de remuneração definidas pela Funpresp-Exe devem ser compatíveis com os valores de mercado e partindo do pressuposto de que a Funpresp-Exe esteja cumprindo essa determinação legal[18], a contratação pela

[18] Destaca-se que a adequabilidade das tabelas remuneratórias da entidade aos valores de mercado não compôs o escopo desta auditoria.

fundação de agentes públicos a ela cedidos com a opção por percepção também da remuneração da origem, fará com que esse profissional seja remunerado de acordo com valores de mercado pela fundação, mas remunerado com valores acima dos de mercado considerando-se o somatório das suas remunerações (na origem e na Funpresp-Exe);

b) A Funpresp-Exe, ao recepcionar agentes públicos cedidos, se onera com o ressarcimento da remuneração da origem e se onera também com o pagamento de acordo com a sua tabela salarial, assumindo gastos mais elevados ao contratar agentes públicos do que ao contratar profissionais diretamente no mercado; e

c) Considerando que os cargos comissionados (a exemplo dos cargos de coordenador e gerente) comportam tanto a contratação no mercado quanto a recepção de agente público cedido, um mesmo cargo comissionado pode comportar dispêndios financeiros distintos a depender do vínculo desse empregado com a fundação (agente público cedido para a Funpresp-Exe" ou "quadro próprio"), conforme se observa no link de divulgação do quadro de pessoal disponível no site da Entidade[19].

Já sobre o Acórdão TCU 3.195/2016, a Funpresp-Exe registra que não se aplica à Fundação, "visto que se trata de fundação privada, de natureza pública, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, não recebendo recursos do Orçamento Geral da União para o pagamento de suas despesas administrativas, inclusive despesas de pessoal, sendo mantida integralmente por suas receitas, oriundas de contribuições de natureza contratual com seus patrocinadores e participantes". Registra-se que não se preceituou a aplicabilidade direta desse Acórdão à Entidade, mas que seu teor jurisprudencial seja considerado nas avaliações jurídicas registradas na recomendação, bem como pela própria Corte de Contas na apreciação da gestão 2018 da entidade sob exame.

Sobre as ponderações apresentadas pela fundação sobre a "disponibilização de informações detalhadas sobre remuneração no sítio da Funpresp-Exe", apresentam-se as considerações em sequência.

O atendimento às demandas realizadas pela equipe de auditoria da CGU, ou de outras equipes que porventura realizem avaliações sobre a gestão da Entidade, ao disponibilizar informações e descrever processos consiste em mero cumprimento de dever legal da Funpresp-Exe, como entidade da administração pública federal indireta, o que não se confunde com outros deveres legais e regulamentares estabelecidos para a transparência da gestão.

Quanto à interpretação de que a Funpresp-Exe se equipararia às estatais não dependentes, a própria Lei 12.618/2012 submete a Funpresp-Exe aos princípios que regem a administração pública. Nesse sentido, o argumento de que a fundação "não conta com recursos públicos provenientes do Orçamento da União para honrar quaisquer que sejam as despesas administrativas que realiza, menos ainda as de pessoal" não elide o entendimento do TCU, já registrado em outras passagens deste relatório, de que os recursos por ela geridos são de natureza pública.

[19] Disponível em https://www.funpresp.com.br/transparencia/transparencia/pessoas/remuneracao-mensal-do-quadro-de-pessoal/pessoal-janeiro-de-2019/Informacoes%20de%20Pessoal_Jan%202019.pdf/download, conforme acesso em 29.07.2019.

Quanto ao argumento de que a responsabilidade sobre essa divulgação seria da Diretoria de Transparência e Controle Social, da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, da Controladoria-Geral da União, essas discussões podem ser realizadas com os órgãos pertinentes, o que não suplanta a falta de transparência da Funpresp-Exe acerca da totalidade das despesas mensalmente realizadas com os agentes públicos a ela cedidos.

Já quanto à transcrição da Súmula CMRI 1/2015, que informa que "caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento", o que se está discutindo nesta análise é a efetividade dos procedimentos ora adotados em transparência ativa e não em transparência passiva, pelo que não se vislumbra a aplicação dessa súmula.

Acerca do argumento de que a primeira versão da recomendação 3, registrada na versão preliminar deste relatório, poderia promover insegurança jurídica ao afrontar o art. 7º da Lei 13.709, de 2018, com consequente responsabilização dos agentes do poder público, foi realizada alteração no texto da recomendação no sentido de ser informado o valor do reembolso, o que já está disposto no Decreto 9.144/2017.

Em sequência, acerca das considerações apresentadas em relação à norma de gestão de contratos, as providências adotadas serão acompanhadas pela CGU com a finalidade de avaliar o atendimento da respectiva recomendação.

Quanto às "Considerações Funpresp-Exe" apresentadas nos parágrafos 61 a 66, foi realizada adaptação no texto da recomendação com a finalidade de esclarecer a ressalva em relação à divulgação de temas cuja divulgação pode ser prejudicial aos interesses da fundação. Todavia, considera-se que a divulgação das pautas na Sala de Governança atende aos requisitos legais e regulamentares direcionados aos Órgãos Estatutários, sem, contudo, contemplar diretamente os interesses dos participantes (os quais não possuem acesso à Sala de Governança). Nesse sentido, entende-se que o novo texto da recomendação contempla as salvaguardas necessárias para a entidade e promove ampliação da transparência ativa de sua gestão.

Quanto às "Outras observações pontuais à versão preliminar do Relatório de Avaliação", os aspectos pertinentes foram incorporados diretamente no corpo do Relatório.

Por fim, registra-se que as providências adotadas pela Entidade com a finalidade de atender o disposto nas recomendações serão acompanhadas pela CGU.

Anexo III – Tabela 4

Tabela 4 – Detalhamento da execução orçamentária do PGA em 2018 comparada com 2017, por ação orçamentária e item de programação (Em R$)

Ação Orçamentária / Item de Programação	Valor Projetado em 2018 (A)	Valor Realizado em 2018 (B)	% (B/A)	Valor Projetado em 2017 (C)	Valor Realizado em 2017 (D)	% (D/C)	% Variação (B/D)	% Análise Vertical 2018[1]
Pessoal e Encargos	**23.634.794,81**	**21.042.930,17**	**89,03%**	**21.054.821,56**	**20.050.610,75**	**95,23%**	**4,95%**	**57,87%**
Pessoal e Encargos	-	20.906.208,66	0,00%	-	20.050.610,75	0,00%	4,27%	57,49%
Serviços de Ex-Dirigentes	-	136.721,51	0,00%	-	-	0,00%	100,00%	0,38%
Sustentação de TI	**5.892.534,79**	**3.804.700,42**	**64,57%**	**5.702.739,40**	**4.702.127,78**	**82,45%**	**-19,09%**	**10,46%**
Sistema Integra	1.652.184,48	832.662,18	50,40%	1.484.005,00	1.017.622,22	68,57%	-18,18%	2,29%
Infraestrutura de TI	85.500,00	-	0,00%	190.000,00	255.219,33	134,33%	-100,00%	0,00%
Softwares/Fábrica de *Software*	1.519.880,00	368.086,83	24,22%	297.033,00	7.900,00	2,66%	4.559,33%	1,01%
Hospedagem e serviços agregados	2.313.498,23	1.751.338,71	75,70%	2.956.685,00	2.921.038,09	98,79%	-40,04%	4,82%
Serviços	321.472,09	852.612,70	265,22%	526.566,40	165.410,18	31,41%	415,45%	2,34%
Acordo de Cooperação BB	-	-	0,00%	248.450,00	334.937,96	134,81%	-100,00%	0,00%
Despesas Administrativas	**5.470.093,59**	**5.189.000,98**	**94,86%**	**5.464.808,57**	**4.915.330,64**	**89,95%**	**5,57%**	**14,27%**
Serviços Terceirizados	1.856.244,81	1.693.841,48	91,25%	1.561.589,91	1.474.496,57	94,42%	14,88%	4,66%
Funcionamento da Sede	3.283.532,98	2.660.635,04	81,03%	3.019.629,28	2.749.051,75	91,04%	-3,22%	7,32%
Material Permanente	80.000,00	553.542,50	691,93%	200.705,00	358.436,04	178,59%	54,43%	1,52%
Diário Oficial da União, Publicações, Periódicos	86.211,54	58.135,98	67,43%	84.744,39	76.617,21	90,41%	-24,12%	0,16%
Contribuições Associativas	20.227,00	20.225,12	99,99%	11.140,00	11.138,68	99,99%	81,58%	0,06%
Reformas	120.000,00	201.994,07	168,33%	587.000,00	245.590,39	41,84%	-17,75%	0,56%
Adm. Estágios, Jovem Aprendiz e VR	23.877,27	626,79	2,63%	-	-	0,00%	100,00%	0,00%
Despesas de Gestão	**1.920.754,75**	**1.568.182,42**	**81,64%**	**1.598.863,43**	**1.229.796,28**	**76,92%**	**27,52%**	**4,31%**
Consultoria, Auditoria e Gestão de Riscos	280.968,00	210.346,52	74,86%	188.560,00	126.357,15	67,01%	66,47%	0,58%
Seguro D&O	105.000,00	100.000,00	95,24%	111.000,00	100.000,00	90,09%	0,00%	0,27%
Diárias	58.000,00	49.888,92	86,02%	43.421,69	-	0,00%	100,00%	0,14%
Passagens aéreas	264.253,92	339.937,45	128,64%	306.400,00	275.847,43	90,03%	23,23%	0,93%
Informações e serv. de investimentos	497.320,56	437.779,44	88,03%	306.699,00	249.179,39	81,25%	75,69%	1,20%
Plano Anual de Capacitação	473.742,50	359.822,58	75,95%	431.741,50	341.749,83	79,16%	5,29%	0,99%
Conselhos	221.469,77	57.186,02	25,82%	191.041,24	136.662,48	71,54%	-58,16%	0,16%
Programa de Qualidade de Vida	20.000,00	13.221,49	66,11%	20.000,00	-	0,00%	100,00%	0,04%
Comunicação e Relacionamento	**3.377.147,82**	**2.357.609,74**	**69,81%**	**3.198.120,27**	**2.463.430,97**	**77,03%**	**-4,30%**	**6,48%**

Tabela 4 – Detalhamento da execução orçamentária do PGA em 2018 comparada com 2017, por ação orçamentária e item de programação (Em R$)

Ação Orçamentária / Item de Programação	Valor Projetado em 2018 (A)	Valor Realizado em 2018 (B)	% (B/A)	Valor Projetado em 2017 (C)	Valor Realizado em 2017 (D)	% (D/C)	% Variação (B/D)	% Análise Vertical 2018(1)
Central de Atendimento	748.355,19	665.733,06	88,96%	691.690,67	558.243,62	80,71%	19,25%	1,83%
Gráfica	319.809,00	161.973,51	50,65%	265.834,00	170.671,11	64,20%	-5,10%	0,45%
Comunicação	1.750.000,00	1.348.302,86	77,05%	1.639.548,00	1.583.916,74	96,61%	-14,88%	3,71%
Eventos	309.264,23	71.505,00	23,12%	294.537,00	150.599,50	51,13%	-52,52%	0,20%
Telefonia Longa Distância (0800)	108.000,00	96.602,97	89,45%	282.997,20	-	0,00%	100,00%	0,27%
Diárias	51.719,40	13.492,34	26,09%	23.513,40	-	0,00%	100,00%	0,04%
Ação Promocional	90.000,00	-	0,00%	-	-	0,00%	100,00%	0,00%
Tributação da Receita	**2.138.385,55**	**2.404.875,61**	**112,46%**	**1.885.314,38**	**1.906.264,46**	**101,11%**	**26,16%**	**6,61%**
Tributação da Receita (PIS/COFINS/TAFIC)	2.138.385,55	2.404.875,61	112,46%	1.885.314,38	1.906.264,46	101,11%	26,16%	6,61%
Restituição da Antecipação de Contribuições	-	-	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
Total	**42.433.711,32**	**36.367.299,34**	**85,70%**	**38.904.667,61**	**35.267.560,88**	**90,65%**	**3,12%**	**100,00%**

Fonte: Elaborada a partir de planilha encaminhada por mensagem eletrônica, datada de 29.03.2019, em complemento à resposta para o item 05 da Solicitação de Auditoria 201900397-01, de 26.03.2019.

Obs. (1): A análise vertical corresponde ao percentual da ação orçamentária/item de programação em comparação com o total de dispêndios no exercício, demonstrando a composição desse total em cada ação orçamentária/item de programação correspondente.